



JNE
Júri Nacional
de Exames
Certificar com Equidade

NORMA 02/JNE/2015

Instruções para Realização
Classificação | Reapreciação
Reclamação

Provas e Exames do Ensino Básico
e do Ensino Secundário



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



FICHA TÉCNICA

Título:

NORMA 02/JNE/2015 – Instruções para Realização | Classificação | Reapreciação |

Reclamação: Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Autores:

António de Almeida Monteiro

Dina Bonina Pereira

Dominique Fonseca

Egídia Rodrigues

Isabel Monteiro

Isabel Rebelo

Rui Ferreira

Coordenação:

Luís Pereira dos Santos

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

maio de 2015

Índice

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO I - REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS	7
SECÇÃO I – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES	7
1. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES.....	7
2. MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA.....	13
3. PAUTAS DE CHAMADA E DE CLASSIFICAÇÃO - PROVAS A REALIZAR PELOS ALUNOS	15
4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO	18
5. SERVIÇO DE COADJUVÂNCIA.....	21
6. SALAS E VIGILÂNCIA	22
7. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES.....	25
8. RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SACOS DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS	26
9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS	27
10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	27
11. ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS	29
12. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA	29
13. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA.....	29
14. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS	34
15. DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS DOS SACOS COM OS ENUNCIADOS DAS PROVAS E EXAMES	35
16. ABERTURA DOS SACOS DE PROVAS	37
17. DURAÇÃO DA PROVA	38
18. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES	43
19. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA.....	44
20. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA	44
21. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA	44
22. IRREGULARIDADES	45
23. FRAUDES	45
24. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	46
25. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA.....	46
26. PREPARAÇÃO DAS PROVAS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DE EXAMES.....	51
27. PREPARAÇÃO DAS PROVAS DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DE EXAMES	52
28. AFIXAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	53
29. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA	54
30. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO	54
31. ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA.....	54
SECÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	55
32. CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES.....	55
33. DURAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES - TOLERÂNCIA PARA ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR.....	58

34. APLICAÇÃO DE ALGUMAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PELAS SALAS.....	59
35. UTILIZAÇÃO DE DICIONÁRIOS	61
36. PAPEL DE PROVA.....	62
37. ALUNOS CEGOS, COM BAIXA VISÃO, SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS OU COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	62
38. ALUNOS COM DISLEXIA	66
39. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES POR ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS	67
CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES	69
SECÇÃO III – BOLSA DE CLASSIFICADORES DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS.....	69
40. NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS	69
41. DESLOCAÇÃO DE PROVAS ENTRE AGRUPAMENTOS DE EXAMES.....	69
42. GESTÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES.....	70
43. DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES.....	71
44. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.....	72
45. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS PROFESSORES CLASSIFICADORES	72
SECÇÃO IV – ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS DE EXAMES E DELEGAÇÕES REGIONAIS DO JNE PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS.....	74
46. PRAZOS	74
47. FUNÇÕES A ASSEGURAR PELO AGRUPAMENTO DE EXAMES	74
48. PROCEDIMENTOS FINAIS A ADOTAR NA ESCOLA	75
CAPÍTULO III – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS E EXAMES	77
49. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIÇÃO DE PROVAS.....	77
50. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIÇÃO.....	77
51. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO	77
52. FASES DO PROCESSO.....	78
53. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA.....	78
54. REALIZAÇÃO DA CONSULTA	78
55. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO	79
56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA.....	80
57. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DE EXAMES.....	81
58. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES RELADORES.....	81
59. APRECIÇÃO DAS PROVAS PELOS PROFESSORES RELADORES	81
60. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO	82
61. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIÇÃO	82
62. RECLAMAÇÃO	83
63. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO	84
64. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO.....	84
ANEXO I – AGRUPAMENTOS DE EXAMES.....	86
ANEXO II – PROVAS COM DUAS VERSÕES.....	90
ANEXO III – CRONOGRAMAS DAS AÇÕES.....	92

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Júri Nacional de Exames, doravante designado por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho Normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, responsável pela coordenação e planificação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a classificação, reapreciação e reclamação.

Neste sentido, torna-se necessário definir as normas a observar no processo de avaliação externa da aprendizagem do ano escolar de 2014/2015, as quais constam no presente documento.

O diretor da escola deve proceder à divulgação das presentes instruções junto dos diretores de turma, dos elementos do secretariado de exames, dos professores coadjuvantes, dos professores classificadores e, muito em particular, dos professores vigilantes.

A divulgação da informação essencial para completo esclarecimento dos alunos e encarregados de educação é obrigatória e deverá ser afixada em lugar de estilo da escola e efetuada pelos meios habituais de comunicação considerados mais eficazes utilizados regularmente pela escola, com destaque para o conteúdo dos n.ºs 2.5 e 2.6 da presente norma.

Estas instruções têm também de ser transmitidas e esclarecidas de forma rigorosa pelos professores titulares de turma / diretores de turma, na sala de aula, com a antecedência razoável, relativamente ao início das provas e exames, devendo o diretor da escola fornecer todas as informações relevantes aos encarregados de educação através dos meios habituais em uso na escola.

Relativamente ao 1.º ciclo, o professor titular de turma deve transmitir estas instruções aos seus alunos e respetivos encarregados de educação, preparando-os, tanto para os procedimentos de realização das provas finais do 1.º ciclo, bem como para a eventual necessidade de serem deslocados para escolas diferentes para realização das suas provas.

As normas aqui apresentadas são de fundamental importância para o normal funcionamento do processo de provas e exames, pelo que é responsabilidade de todos os intervenientes zelar pelo seu cumprimento rigoroso.

CAPÍTULO I - REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS

SECÇÃO I – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES

1. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

- 1.1. As provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário realizam-se, regra geral, nos estabelecimentos de ensino público – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo dotados de autonomia pedagógica, frequentados pelos alunos ou nos quais estes se encontrem inscritos para provas e exames, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro, todos doravante designados por escolas.
- 1.2. As provas e exames referidos no n.º 1.1 podem ser realizados em escola diferente da frequentada ou daquela em que o aluno se encontra inscrito, sempre que se mostre conveniente para a organização do processo de realização das provas e exames por motivos de racionalização de recursos, de insuficiência de instalações, de associação de escolas ou outros, tendo também em conta a necessidade de serem rigorosamente cumpridos os critérios e as normas definidos pelo JNE.
- 1.3. As escolas onde se realizam efetivamente as provas ou exames são designadas por escolas de acolhimento. As escolas que os alunos frequentam ou onde se encontram inscritos são designadas por escolas de origem.
- 1.4. As escolas de acolhimento devem assegurar as seguintes estruturas, funcionalidades e ações:
 - a) Constituir secretariados de exames para organização, acompanhamento e supervisão do processo de realização de provas e exames;
 - b) Instalar as aplicações informáticas de apoio à gestão das provas de avaliação externa;

- c) Organizar a distribuição pelas salas de prova dos seus próprios alunos e dos alunos de outras escolas que aí realizem provas e exames;
- d) Assegurar as condições especiais de realização de provas e exames para alunos com necessidades educativas especiais autorizadas pela escola de origem ou pelo JNE.
- e) Assegurar o serviço de vigilância das provas e exames, no cumprimento rigoroso das normas estabelecidas pelo JNE;
- f) Estabelecer processos de articulação e colaboração com as escolas de origem dos alunos que vão acolher, designadamente, o estabelecimento de canais de informação eficientes, o intercâmbio de recursos humanos, entre outros;
- g) Requisitar à Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) os sacos de provas necessários para os seus próprios alunos e para os alunos que vão acolher;
- h) Assegurar a emissão e afixação de pautas de chamada e de classificação, diferenciadas para cada escola de origem, bem como as pautas referentes aos seus próprios alunos;
- i) Organizar o processo de reapreciação e reclamação de provas e exames relativos aos seus próprios alunos, bem como aos alunos que vão acolher;

1.5. As escolas de origem dos alunos deslocados devem assegurar as seguintes ações:

- a) Enviar à escola de acolhimento a informação sobre os seus alunos necessária à organização do processo de provas e exames, nomeadamente, para a requisição de sacos de provas à EMEC, distribuição dos alunos pelas salas de realização das provas e exames, emissão das pautas de chamada e de classificação, entre outros;
- b) Articular e colaborar com as escolas de acolhimento, designadamente, no estabelecimento de canais de informação eficientes, no intercâmbio de recursos humanos, entre outros;
- c) Prestar aos seus alunos e respetivos encarregados de educação todas as informações relativas ao processo e local de realização das provas e exames;
- d) Inserir na plataforma on-line do JNE os processos dos alunos com necessidades educativas especiais que necessitam de condições especiais de realização de provas e exames, disponibilizando à escola de acolhimento, com a adequada antecedência, os requerimentos/despacho de autorização;

- e) Efetuar a afixação de pautas de chamada e de classificação relativas aos seus alunos.

1.6. No processo relativo à realização das Provas Finais do 1.º ciclo, as escolas devem observar as seguintes regras:

- a) Por razões de natureza organizativa, para a realização das provas finais de ciclo na própria escola é exigido um número igual ou superior a 10 alunos.
- b) A vigilância das provas finais do 1.º ciclo deve ser assegurada, em cada sala, por 2 professores, designados pelo diretor de entre os que lecionam o 2.º ciclo, 3.º ciclo ou o ensino secundário, e que não lecionam o 1.º ciclo, ainda que tenham habilitação profissional para este ciclo. Os professores do 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário não podem lecionar a disciplina, sobre a qual incide a prova;
- c) Do disposto nas alíneas anteriores decorre a necessidade de os alunos das escolas públicas realizarem as provas em escolas que satisfaçam os requisitos e reúnam as condições referidas, designadamente na sede de agrupamento de escolas, escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos, centros escolares ou outras escolas que os diretores entendam adequadas;
- d) Apesar de funcionarem em regime de autonomia pedagógica, os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, que não satisfaçam os requisitos e não reúnam as condições referidas nas alíneas a) e b) do presente número, devem diligenciar no sentido de os seus alunos realizarem as provas em escola pública ou em escola do ensino particular e cooperativo que assegure as referidas condições;
- e) Nas situações em que os diretores das escolas constatem não ser possível o cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do presente número, deverão os mesmos comunicar esse facto aos serviços da DGEstE, que em articulação com o JNE, determinarão as condições alternativas de aplicação das provas,;
- f) As escolas de acolhimento devem solicitar a colaboração dos professores e assistentes operacionais das escolas de origem a fim de:
 - ➔ Acompanharem e orientarem os seus alunos para as salas de realização das provas finais;
 - ➔ Acompanharem os alunos durante o intervalo das provas finais.

- 1.7. Compete à DGEstE e às direções regionais de educação das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, em articulação com as respetivas delegações regionais do JNE, definir a rede de escolas onde se realizam as provas e exames, bem como o plano de distribuição dos alunos.
- 1.8. No caso da deslocação de alunos para uma escola de acolhimento, no que se refere às provas finais do 1.º ciclo, os procedimentos a observar são os seguintes:
 - a) Os dados e historial dos alunos, devem ser enviados pela escola de origem à escola de acolhimento, a fim de estes poderem ser introduzidos no programa PFEB;
 - b) Os dados e historial dos alunos podem ser transferidos para o programa PFEB, automaticamente, a partir dos programas de gestão de alunos das escolas ou através de um ficheiro de folha de cálculo de modelo fixo, disponibilizado no âmbito do programa PFEB;
 - c) As pautas de chamada são elaboradas em triplicado pela escola de acolhimento, devendo observar a constituição do grupo-turma;
 - d) Um exemplar das pautas é afixado com 48h de antecedência na escola de origem do aluno, com indicação da escola onde se realizam as provas finais, sendo o segundo exemplar afixado na escola de acolhimento e servindo o outro de pauta de chamada;
 - e) A preparação das provas para envio ao agrupamento de exames, para classificação, é da responsabilidade da escola de acolhimento, sempre que necessário, com a colaboração de professores das escolas de origem dos alunos;
 - f) Quando as provas forem devolvidas pelo agrupamento de exames, devem ser entregues na escola de acolhimento, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à emissão das pautas de classificação, devendo estas ser afixadas na escola de origem dos alunos, bem como na escola de acolhimento;
 - g) Todos os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas são efetuados na escola de acolhimento, a qual deverá manter as provas na sua posse até ao final do processo de reclamação;

- h) Findo o período de reclamação, as provas são devolvidas às escolas de origem, nomeadamente, no caso das escolas do ensino particular e cooperativo, sendo a sua entrega feita exclusivamente a elementos credenciados.
- 1.9. Por razões de natureza organizativa, para a realização das provas finais do 2.º ciclo na própria escola é exigido um número igual ou superior a 10 alunos.
- 1.10. No caso de haver necessidade de, excecionalmente, se proceder à deslocação de alunos para uma escola de acolhimento, no que se refere às provas finais do 2.º e 3.º ciclos e exames nacionais do ensino secundário, os procedimentos a observar são os seguintes:
- a) A autorização deve ser requerida ao responsável do agrupamento de exames ou ao coordenador da delegação regional do JNE ou ainda ao Presidente do JNE, de acordo com o âmbito da deslocação que se pretender (dentro do mesmo agrupamento, da mesma delegação regional, de uma delegação regional para outra);
 - b) Quando for autorizada a deslocação de alunos para realizar exames noutra escola e, os mesmo alunos, realizarem, na mesma fase ou em fases diferentes, exames na escola em que estão inscritos não há lugar à transferência de processo nem de historial do aluno;
 - c) A pauta de chamada é elaborada em triplicado pela escola onde se realizou a inscrição, sendo um exemplar das pautas aí afixado, com pelo menos 48 horas de antecedência, com indicação da escola de acolhimento;
 - d) Os outros dois exemplares são remetidos à escola de acolhimento, sendo um para afixar e servindo outro de pauta de chamada;
 - e) A preparação das provas para envio ao agrupamento de exames, para classificação, é da responsabilidade da escola de acolhimento;
 - f) Quando as provas forem devolvidas pelo agrupamento de exames, devem ser entregues, juntamente com os talões dos números convencionais, à escola de origem, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à afixação da pauta;
 - g) É também na escola de origem que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

ⓘ ATENÇÃO

Os requerimentos para realizar provas e exames em duas escolas, durante a mesma fase ou em fases diferentes, só são considerados em casos absolutamente excecionais e mediante autorização expressa do JNE.

- 1.11. No caso de alunos que se inscrevam para provas ou exames numa escola e, posteriormente, sejam transferidos para uma outra escola, o processo e o historial são remetidos a esta última, devendo a primeira retirar os alunos do programa PFEB, ENEB ou ENES, de modo a permitir a sua inclusão e a introdução dos dados nas aplicações informáticas na escola que recebeu a transferência, no sentido de possibilitar o fecho dos termos e o processo de certificação, incluindo, para o ensino secundário, a emissão da Ficha ENES para candidatura ao ensino superior. Esta alteração tem de ser comunicada por escrito aos agrupamentos de exames envolvidos.
- 1.12. No âmbito do acompanhamento do percurso educativo dos alunos filhos de profissionais itinerantes, e tendo em conta a realização das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e exames finais nacionais, as escolas de origem destes alunos devem cumprir os seguintes procedimentos:
 - a) Estes alunos realizam as provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos ou exames finais nacionais nas escolas de acolhimento onde se encontram na data de realização das provas e exames;
 - b) As escolas de origem identificam, junto dos encarregados de educação, qual a escola de acolhimento que os alunos irão frequentar, no momento da realização das provas e exames;
 - c) As escolas de origem informam por escrito as escolas de acolhimento dos alunos que aí realizam as provas e exames, bem como o respetivo agrupamento de exames;

- d) As escolas de acolhimento que recebem estes alunos para a realização das provas e exames inserem-nos nos programas PFEB, ENEB ou ENES com uma identificação (apenas para a escola) que o aluno é filho de profissional itinerante;
- e) As escolas de acolhimento enviam a remessa de inscrições para o respetivo agrupamento de exames e, para que o anonimato se mantenha, sem identificarem que se trata de aluno filho de profissional itinerante.

2. MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA

- 2.1. O diretor de cada uma das escolas de acolhimento é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à efetivação das provas, de acordo com as presentes Instruções, devendo para o efeito formalizar por escrito todas as nomeações e designações que vier a efetuar.
- 2.2. O serviço de exames, que engloba as provas finais de ciclo do ensino básico, os exames finais nacionais, os exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais e as provas de equivalência à frequência, é de aceitação obrigatória, abrangendo aquele os professores vigilantes e coadjuvantes, os gestores dos programas informáticos de apoio à avaliação externa, os elementos dos secretariados de exames, os técnicos de apoio à realização das provas e os professores classificadores, relatores e especialistas.
- 2.3. Antes do início do período de provas e exames, o diretor da escola promove, obrigatoriamente, uma reunião preparatória com os professores dos secretariados de exames, professores vigilantes e coadjuvantes, no sentido de analisar e estabelecer os procedimentos a adotar no desempenho das respetivas funções, dada a grande importância de que se reveste a sua atuação neste processo. O diretor realiza ainda, obrigatoriamente, uma reunião com os elementos dos serviços administrativos e assistentes operacionais de forma a esclarecê-los sobre as informações e procedimentos inerentes ao serviço de provas e exames, no âmbito das suas funções.
- 2.4. Para além de a divulgação ser efetuada pelos meios considerados mais eficazes em utilização na escola, o conteúdo essencial destas instruções deve ser afixado em lugar de estilo, com razoável antecedência.

- 2.5. Da informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação deve constar na íntegra os números 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23 bem como todo o Capítulo III - Reapreciação das Provas e Exames e todo o outro conteúdo considerado essencial pelo diretor.
- 2.6. São também de afixar os Modelos JNE números 08, 09, 09-A, 09-B, 10, 10-A, 12, 13, 13-A, que são de utilização direta por parte dos alunos interessados.
- 2.7. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o diretor, ouvido o conselho pedagógico, nomeia os secretariados de exames que considerar convenientes, tendo em consideração o volume de trabalho a realizar em cada escola, e designa os respetivos coordenadores que devem ser, sempre que possível, professores do quadro da escola, os quais desempenham as respetivas funções durante todo o processo de provas e exames, no mesmo ano escolar.
- 2.8. O substituto do coordenador é designado pelo diretor da escola de entre os professores que integram o secretariado, competindo-lhe substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos.
- 2.9. O diretor designa um docente responsável pelos programas informáticos PFEB, ENEB e ENES, que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas, em articulação com os técnicos responsáveis por estes programas no agrupamento de exames e a Comissão Permanente do JNE, sem prejuízo da designação de outros docentes que coadjuvem aquele responsável.
- 2.10. O diretor designa, ainda, um docente que substitui o responsável pelos programas informáticos PFEB/ENEB/ENES, nas suas ausências e impedimentos.
- 2.11. O diretor deve ainda nomear e convocar um professor coadjuvante por cada disciplina em que se realizam provas e exames.
- 2.12. O diretor, subdiretor e adjuntos do diretor e os outros intervenientes no processo de provas e exames, referidos no n.º 2.2, com vista a garantir o princípio da imparcialidade, devem observar as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes nos artigos 69.º a 72.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 2.13. Os intervenientes referidos no número anterior devem declarar a situação de impedimento ao respetivo superior hierárquico e, no caso do diretor, ao Presidente do JNE, podendo apenas participar em serviço de exames que não comprometa os requisitos de imparcialidade e de anonimato das provas.

- 2.14. Considerando os impedimentos referidos no n.º 2.12, os elementos dos secretariados de exames e professores vigilantes não podem prestar serviço de exames nos dias ou parte dos dias em que um seu familiar prestar provas ou exames na mesma escola.
- 2.15. Os professores coadjuvantes que tenham familiares a prestar provas ou exames na mesma escola não podem desempenhar essas funções nos dias ou parte dos dias correspondentes, acionando-se os procedimentos previstos no n.º 5.7.
- 2.16. Se o impedimento abranger os docentes e não docentes que efetuam a gestão dos programas PFEB, ENEB ou ENES, o registo de dados resultantes de provas ou exames prestados por familiares será, sempre, supervisionado presencialmente, na altura da introdução desses dados, por um membro da direção da escola ou do secretariado de exames, designado para o efeito pelo diretor da escola.

3. PAUTAS DE CHAMADA E DE CLASSIFICAÇÃO - PROVAS A REALIZAR PELOS ALUNOS

Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência

- 3.1 Tendo em vista a preparação das pautas de chamada os serviços administrativos de cada escola de acolhimento introduzem, com a antecedência necessária, a identificação dos alunos no programa PFEB, para os 1.º e 2.º ciclos, e no programa ENEB, no caso do 3.º ciclo.
- 3.2 As pautas de chamada para as provas finais do 1.º ciclo são elaboradas de forma a preservar o mais possível o grupo turma dos alunos, tendo em conta a necessidade de organização das escolas de acolhimento e o acompanhamento dos alunos deslocados. Quanto às pautas de chamada do 2.º ciclo, estas podem ser emitidas tendo em conta o grupo turma ou, em alternativa, por ordem alfabética
- 3.3 A avaliação sumativa interna do 3.º período deve ser introduzida nos programas PFEB e ENEB e publicitada, através da afixação das pautas com as classificações internas, antes da receção da remessa de dados com as classificações da avaliação externa.
- 3.4 A introdução de dados nos programas PFEB e ENEB pode ser efetuada de forma automatizada a partir da exportação de dados dos programas de gestão de alunos de cada escola. No caso do programa PFEB, os dados podem também ser

transferidos a partir de uma folha de cálculo (modelo PFEB, disponibilizado no sítio do JNE) a enviar pelas escolas de origem às escolas de acolhimento.

- 3.5 Os alunos do 3.º ciclo que interpuserem recurso da avaliação sumativa interna final e que não tenham sido admitidos às provas finais devem ser incluídos nas pautas de chamada para realizar as provas a título condicional.
- 3.6 As pautas de chamada são rubricadas pelo diretor, sendo afixadas com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora, a sala e a escola onde os alunos realizam a prova.
- 3.7 No caso de deslocação de alunos do 1.ª ciclo, as pautas de chamadas a que se refere o número anterior são também afixadas na escola de acolhimento
- 3.8 Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.
- 3.9 Os resultados das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são transferidos para os programas PFEB ou ENEB, através das remessas de dados dos agrupamentos de exames, devendo ser emitidas e afixadas novas pautas com as classificações finais de todas as disciplinas, com a menção de *APROVADO* ou *NÃO APROVADO*.
- 3.10 As escolas devem, também, afixar obrigatoriamente as pautas de classificação desagregadas por temas ou domínios, relativas às provas finais de Português e de Matemática.
- 3.11 As pautas de chamada para as provas finais de ciclo de Português e de Matemática do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico integram os alunos que frequentem ou tenham concluído percursos curriculares alternativos (PCA), cursos de educação e formação (CEF), programas integrados de educação e formação (PIEF), cursos vocacionais, um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), um curso de educação e formação de adultos (EFA) ou um curso do ensino básico recorrente, que queiram prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do recorrente.
- 3.12 As pautas de chamada das provas finais do 3.º ciclo integram ainda os alunos de PLNM que queiram prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do recorrente.

- 3.13 As pautas de chamada e de classificação das provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são produzidas pelos programas PFEB e ENEB.
- 3.14 As classificações das provas finais das disciplinas de Português e de Matemática dos alunos referidos nos números 3.11 e 3.12 e as classificações das provas de equivalência à frequência dos alunos autopropostos constam de pauta própria, produzida pelos programas PFEB e ENEB.
- 3.15 A classificação final de todas as disciplinas, inclusivamente aquelas cujas provas têm duas componentes, é registada nas pautas produzidas pelos programas PFEB e ENEB.

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário

- 3.16 Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os serviços administrativos de cada escola introduzem no programa ENES os dados relativos às inscrições em provas e exames dos alunos, recolhidos do Boletim Modelo 0133.
- 3.17 Deve também constar no programa ENES o historial escolar de cada aluno, mesmo que já tenha concluído o curso em anos letivos anteriores, concretamente:
- Para os alunos de cursos ao abrigo dos Decreto-Lei n.º 74/2004 e Decreto-Lei n.º 139/2012, designadamente cursos científico-humanísticos, incluindo os do recorrente, e cursos do ensino artístico especializado, deve ser introduzido o historial completo das disciplinas realizadas, que inclui as classificações internas (CI), situação de frequência e classificação final (CFD) de todas as disciplinas que compõem o plano de estudos do curso do aluno. Para estes cursos o programa calcula automaticamente a média final para acesso ao ensino superior;
 - Para os alunos de cursos profissionais sujeitos à realização de exames para prosseguimento de estudos, deve ser introduzida a classificação final de curso que consta nos certificados na escala de 100 a 200 pontos. Com base nesta classificação e nas classificações obtidas nos exames, o programa calcula automaticamente a classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos (CFCEPE);

- c) Para os alunos de cursos já extintos sem plano curricular definido no programa ENES, deve ser introduzida a classificação final do curso transposta para a escala de 100 a 200 pontos.
- 3.18 As pautas de chamada são rubricadas pelo diretor, sendo afixadas na escola onde o aluno se inscreveu com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os alunos realizam o exame.
- 3.19 Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto aos exames que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 4.1 Relativamente às provas finais do 1.º ciclo, cada escola deve providenciar material para fornecer aos alunos, em caso de necessidade, nomeadamente:
- a) Português – canetas ou esferográficas de tinta indelével preta ou azul
 - b) Matemática - canetas ou esferográficas de tinta indelével preta ou azul, lápis, borrachas, apara-lápis, réguas graduadas e compassos
- 4.2 Nas provas finais de Português ou PLNM e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, as respostas são dadas no próprio enunciado. Nas provas a nível de escola e de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos, as respostas são dadas no próprio enunciado ou em modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), de acordo com decisão da escola.
- 4.3 As folhas de prova a utilizar nas provas finais do 3.º ciclo de Português ou PLNM e de Matemática, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC.
- 4.4 As folhas de prova para as provas finais e exames nacionais são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 4.5 As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência, que não sejam realizadas no próprio enunciado, têm de ser requisitadas à EMEC.
- 4.6 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.


- 4.7 Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova Final/Exame, da responsabilidade do IAVE, nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
- 4.8 As Informações-Prova/Exame devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.
- 4.9 Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:
- Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas nas respetivas Informações-Prova final de ciclo, e estejam devidamente identificadas com o nome do aluno.
 - Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2014/4768, de 4 de dezembro. Este ofício-circular deve ser afixado na escola, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfaçam as condições exigidas.
 - Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só podem ser utilizadas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.



ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS FINAIS DE CICLO E EXAMES FINAIS NACIONAIS

- ➔ Sempre que os alunos se apresentem a prova final de ciclo ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 03/JNE**.
- ➔ Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 03/JNE**, para arquivo na escola.
- ➔ Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o **Modelo 03/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, para análise e decisão final, informando simultaneamente a delegação regional do JNE deste procedimento.
- ➔ **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

 Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

4.10 Os alunos que se candidatem a provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 15 de maio, no caso do 2.º ciclo, e até 5 de junho, no caso do 3.º ciclo e ensino secundário, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11 É permitido o uso de dicionários nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e nas Informações-Prova/Exame.

4.12 O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos no n.º 11.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

5. SERVIÇO DE COADJUVÂNCIA

- 5.1. Os professores coadjuvantes são designados, pelo diretor, de entre os membros dos grupos de recrutamento a que está atribuída a lecionação da disciplina objeto de prova final de ciclo, de exame final nacional, provas de equivalência à frequência ou restantes provas e exames elaborados a nível de escola, sendo aconselhável que tenham lecionado essa disciplina no presente ano letivo.
- 5.2. Os professores coadjuvantes desempenham as seguintes funções:
 - a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos na realização das provas e exames, tendo em conta as indicações referidas no n.º 4 e de acordo com as Informações-Prova Final/Exame emitidas pelo IAVE, Informações-Prova Final/Exame a nível de escola e Informações-Prova de equivalência à frequência, estas da responsabilidade da escola;
 - b) Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas de âmbito nacional, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;
 - c) Divulgar informação junto dos alunos sobre eventuais erratas, desde que expressamente autorizada pelo secretariado de exames;
 - d) Solicitar pedidos de esclarecimento ao IAVE, relativos aos conteúdos da prova, e ao JNE, sobre todas as outras situações.
- 5.3. Sempre que se justificar, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, podem ser nomeados mais professores coadjuvantes para o mesmo código de prova.
- 5.4. Durante o período de realização da prova, o professor coadjuvante deve permanecer numa sala da escola, de preferência próxima ou contígua ao secretariado de exames, onde possam ser asseguradas as necessárias condições de sigilo, não lhe sendo permitida a utilização de quaisquer meios de comunicação, no período referido, sem prejuízo das situações mencionadas no n.º 5.2.
- 5.5. Para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5.2, logo após o início da prova, o coordenador do secretariado de exames, entrega um exemplar do respetivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo durante o período da sua realização. Para este fim, o coordenador do secretariado de exames deve:

- a) Dirigir-se a uma sala de prova após a abertura do saco de provas pelos vigilantes e retirar um enunciado;
 - b) Colocá-lo num envelope que deve fechar, para garantir o sigilo da prova;
 - c) Levar o envelope à sala onde se encontra o professor coadjuvante.
- 5.6. Sempre que um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente realize provas e exames adaptados, deve também ser disponibilizado ao professor coadjuvante: o enunciado da prova ampliada; o enunciado a negro da prova transcrita para *braille*; ou o enunciado impresso que acompanha as provas em formato digital ou formato DAISY. O mesmo procedimento deve ter lugar relativamente às provas e exames a nível de escola e às provas de equivalência à frequência.
- 5.7. Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina, deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao responsável de agrupamento de exames, o qual providencia a solução adequada, em articulação com o coordenador da delegação regional do JNE.

6. SALAS E VIGILÂNCIA

- 6.1 Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo diretor da escola de forma a evitar, tanto quanto possível, a realização de provas/código diferentes na mesma sala e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades e fraudes, nunca podendo estar mais do que um aluno em cada carteira.
- 6.2 Esses critérios (número de salas disponíveis e capacidade das mesmas) são introduzidos nos programas PFEB, ENEB e ENES, consoante o caso, para efeito de impressão das pautas de chamada, por sala.
- 6.3 Na distribuição dos alunos dentro das salas de prova, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.
- 6.4 Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário referidos no quadro seguinte, deve ainda observar-se o esquema logístico indicado no Anexo II, para distribuição dos enunciados, os quais se apresentam em 2 versões – versão 1 e versão 2 – que vão contidas no mesmo saco em sequência alternada, sendo registado no Anexo II o número de pauta de chamada de cada aluno presente. No

presente ano letivo, a prova de História B (723) tem, pela primeira vez, duas versões.

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	7 0 2
Economia A – 11.º ano	7 1 2
Filosofia – 11.º ano	7 1 4
Física e Química A – 11.º ano	7 1 5
Geografia A - 11.º ano	7 1 9
História B – 11.º ano	7 2 3
História A – 12.º ano	6 2 3
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

- 6.5 A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao diretor da escola, devendo ser assegurada, de modo contínuo, a presença na sala de um mínimo de dois professores, escolhidos de entre os que não lecionam a disciplina e, sempre que possível, os que não pertencem ao grupo de recrutamento da disciplina, sobre que incide a prova, sendo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.
- 6.6 Os professores vigilantes só podem sair da sala em caso de força maior, sendo substituídos por professores vigilantes substitutos, que permanecem na sala até ao fim da prova. Nesta situação, compete ao coordenador do secretariado de exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.
- 6.7 No caso do 1.º ciclo, os professores vigilantes podem sair das salas durante o período de intervalo, devendo, no entanto, certificar-se de que as janelas e a porta ficam convenientemente fechadas e que a sala garante todas as condições de segurança. Caso contrário, deverá permanecer na sala, pelo menos, um vigilante durante o intervalo.

① PROFESSORES VIGILANTES

- ➔ A **função de vigilante** de provas e exames é uma das **mais importantes** e de **maior responsabilidade** de todo o processo das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, já que o não cumprimento rigoroso das regras numa única sala poderá pôr em causa toda uma prova a nível nacional.
- ➔ A qualidade do serviço de vigilância das provas nas salas de exame é fundamental para a sua validade e garantia do princípio da equidade.
- ➔ Neste sentido, é também importante garantir uma efetiva vigilância por parte dos assistentes operacionais, nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias), proibindo a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.

6.8 Para a realização das provas finais de ciclo, exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless*, *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

① ATENÇÃO

- ➔ Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

6.9 Durante o 3.º período o diretor da escola deve comunicar, pelos meios usuais, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis (ou outro equipamento proibido) no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de inadvertidamente se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a

realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, leva à sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida a todos os alunos que realizam provas e exames pelos respetivos professores titulares de turma ou diretores de turma.

- 6.10 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada dos alunos e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 14/JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.
- 6.11 É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.
- 6.12 Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, diretor, subdiretor, adjuntos do diretor, membros do secretariado de exames ou o professor coadjuvante.
- 6.13 Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas das provas e exames.
- 6.14 As salas das provas e exames devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização.

7. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

- 7.1 As provas finais do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos no Despacho n.º 8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro.
- 7.2 As provas e exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam-se nos dias e horas definidos no despacho citado no número anterior, salvaguardando o estabelecido no n.º 32.11 desta norma.

- 7.3 As provas finais a nível de escola do 1.º ciclo e respetivos critérios de classificação, para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, devem ser entregues pelo coordenador/diretor pedagógico da escola de origem ao diretor da escola de acolhimento, pelo menos, até 24h antes da data calendarizada para a prova final nacional de ciclo.
- 7.4 As provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico realizam-se nas 1.ª e 2.ª fases, de acordo com o calendário definido pela escola, devendo este calendário ser afixado até à última semana do mês de abril, para a 1.ª fase, e 25 de junho, para a 2.ª fase.
- 7.5 As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico realizam-se na 1.ª fase (junho) e na 2.ª fase (julho), de acordo com o calendário definido pela escola, devendo este calendário ser afixado até ao final da terceira semana de maio, para a 1.ª fase, e 25 de junho, para a 2.ª fase.
- 7.6 As provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se também nos dias e horas definidos por cada escola, devendo este calendário ser afixado até ao final da terceira semana de maio, para a 1ª fase, e 16 de julho, para a 2ª fase.
- 7.7 Os calendários das provas de equivalência à frequência (incluindo todas as componentes de prova) devem estar de acordo com as datas definidas no Despacho n.º 8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro.

8. RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SACOS DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS

- 8.1 Os sacos dos enunciados são entregues, diariamente, nas escolas onde se realizam as provas e exames, pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito pelo diretor da escola, no horário previamente acordado.
- 8.2 O número de sacos dos enunciados de cada prova/código deve ser rigorosamente conferido pela cópia da guia de remessa enviada pela EMEC, na presença dos elementos das forças de segurança.
- 8.3 Não são permitidos quaisquer acordos ou procedimentos locais que contrariem as normas nacionais definidas para a entrega, receção e circulação dos sacos dos enunciados das provas.

ⓘ ATENÇÃO

- ➔ Caso se detete a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível, antes da hora marcada para o início da prova.
- ➔ Qualquer ocorrência relacionada com falta de sacos de enunciados deve ser imediatamente comunicada pela escola ao responsável de agrupamento de exames que deverá tomar todas as medidas necessárias, de forma a garantir uma resolução atempada do problema.

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 9.1 Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 9.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10.
- 9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar a provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Haver indícios de erro administrativo;
 - b) O Diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem este

documento são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.

- 10.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 10.4. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando para o efeito os Modelos 01/JNE e 01-A/JNE, respetivamente, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- 10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 01/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.6. No caso dos alunos externos à escola, o auto (Modelo 01-A/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 10.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o Diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- 10.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento de exames, para

classificação, o diretor deve solicitar informação ao responsável do agrupamento de exames.

11. ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS

- 11.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos, após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
- 11.2. Os alunos referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, realizar todos os procedimentos de identificação e, em particular, a verificação referida no n.º 6.10.
- 11.3. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta de chamada os alunos que não compareceram à prova.

12. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 12.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 12.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 12.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- 12.4. Nas provas finais do 1.º e 2.º ciclo, as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que devem ser observados os procedimentos estipulados no n.º 17.

13. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

- 13.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- ➔ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ➔ O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- ➔ Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
- ➔ A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou prova de Matemática B (735);
- ➔ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte **fixa**:

- ➔ Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- ➔ O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- ➔ O ano de escolaridade e fase;
- ➔ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização;
- ➔ Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 6.4, conforme enunciado distribuído.

13.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha da prova não deverá ser substituída, devendo ser a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.

13.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável idêntico ao definido pelo IAVE, nas provas de âmbito nacional, conforme exemplos apresentados.



Prova Final de Matemática | 1.º Ciclo do Ensino Básico

Prova 42/1.ª Fase/2015

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo

Documento de identificação CC n.º ou BI n.º Emitido em _____
(Localidade)

Assinatura do Aluno

Não escrevas o teu nome em mais nenhum local da prova.

A PREENCHER PELA ESCOLA

Número convencional

A PREENCHER PELA ESCOLA

Número convencional

Rubricas dos Professores Vigilantes

Prova Final de Matemática

1.º Ciclo do Ensino Básico

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

i As provas finais do 2.º ciclo são também resolvidas no próprio enunciado, sendo os cabeçalhos semelhantes aos das provas finais do 1.º ciclo.

13.4. Os alunos referidos no n.º 10.3 (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

ⓘ ATENÇÃO

→ Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

14. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

14.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos do seguinte:

- a) Nas provas finais dos 1.º e 2.º ciclos, as respostas são dadas no próprio enunciado;
- b) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 13;
- c) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- e) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Nas provas finais de Matemática do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens das provas para as quais tal está expressamente previsto na Informação Prova Final/Exame do IAVE. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser passado a tinta;

- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
 - i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
 - j) Só é permitido o uso de dicionários na situação mencionada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e nas provas para as quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova/Exame;
 - k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
 - l) Não é permitida a ingestão de alimentos durante a realização das provas e exames (à exceção dos alunos com necessidades educativas especiais, expressamente autorizados pelo Diretor, no caso do ensino básico, e pelo JNE, no caso do ensino secundário).
- 14.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nos números 20. (Desistência da resolução de prova), 22. (Irregularidades), 23. (Fraudes) e 25.6 (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

15. DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS DOS SACOS COM OS ENUNCIADOS DAS PROVAS E EXAMES

- 15.1. Após a distribuição dos alunos pelas salas, o secretariado de exames faz, em cada uma das salas de prova/exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.
- 15.2. O elemento do secretariado de exames que distribui os sacos confirma, em conjunto com os dois professores vigilantes, o código da prova do saco e o código do exame constante na pauta da respetiva sala.
- 15.3. No caso das provas finais do 1.º ciclo, o elemento do secretariado de exames e os professores vigilantes devem confirmar a entrega do saco com o Caderno 1 e do saco com o Caderno 2, sendo que o primeiro tem etiqueta branca e o segundo, etiqueta azul, conforme as imagens apresentadas.

 P 00001 PROVAS FINAIS 1.ª Fase 18 de maio de 2015 Português - Caderno 1 1.º Ciclo do Ensino Básico - 4.º ano Editorial do Ministério da Educação e Ciência Este saco contém: 20 exemplares Manter inviolável até à data/hora da realização da prova de exame	 P 00001 PROVAS FINAIS 1.ª Fase 18 de maio de 2015 Português - Caderno 2 1.º Ciclo do Ensino Básico - 4.º ano Editorial do Ministério da Educação e Ciência Este saco contém: 20 exemplares Manter inviolável até à data/hora da realização da prova de exame
 P 00001 PROVAS FINAIS 1.ª Fase 20 de maio de 2015 Matemática - Caderno 1 1.º Ciclo do Ensino Básico - 4.º ano Editorial do Ministério da Educação e Ciência Este saco contém: 20 exemplares Manter inviolável até à data/hora da realização da prova de exame	 P 00001 PROVAS FINAIS 1.ª Fase 20 de maio de 2015 Matemática - Caderno 2 1.º Ciclo do Ensino Básico - 4.º ano Editorial do Ministério da Educação e Ciência Este saco contém: 20 exemplares Manter inviolável até à data/hora da realização da prova de exame

15.4. Quando for autorizado pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE, a realização, em sala à parte, respetivamente, de uma prova final de ciclo ou de um exame final nacional, a alunos com necessidades educativas especiais, desde que não seja uma prova específica adaptada para o aluno (prova final/exame a nível de escola, em braille, formato digital ou formato DAISY), o coordenador do secretariado de exames deve:

- Dirigir-se a uma sala de prova, após a abertura do saco de provas pelos vigilantes, e retirar um enunciado;
- Colocar o enunciado num envelope, que deve fechar, para garantir o sigilo da prova;
- Levar o envelope à sala onde se encontra o aluno e entregá-lo aos professores vigilantes;

- d) Indicar aos professores vigilantes que o tempo regulamentar da prova deve ser contabilizado a partir do momento em que o enunciado é entregue ao aluno.
- 15.5. No caso de existirem vários alunos para realização de provas ou exames, em sala à parte, deverá ser requisitado um saco de provas para o conjunto desses alunos, o qual será distribuído de acordo com o referido no número anterior.
- 15.6. Durante a realização das provas e exames, os enunciados dos mesmos não podem, em caso algum, ser visualizados fora das respetivas salas de realização, com exceção dos professores coadjuvantes, apenas no local referido no n.º 5.4.



MUITO IMPORTANTE

- Em cada sala de exame tem de estar disponível uma TESOURA, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados, os quais são de plástico resistente.

16. ABERTURA DOS SACOS DE PROVAS

- 16.1. Os sacos são abertos na hora de início da prova ou exame dentro das salas da sua realização pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.
- 16.2. No caso das provas finais do 1.º ciclo e das provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, os cadernos 1 e 2 devem ser distribuídos, respetivamente, no início da 1.ª parte e da 2ª parte da prova.
- 16.3. As provas finais de ciclo e exames finais nacionais, em versão braille, em formato digital e em formato DAISY são enviados em saco separado, acompanhado de três enunciados da prova impressa.
- 16.4. De cada saco com provas adaptadas (braille, formato digital ou DAISY) para alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas, deve ser retirado um exemplar para o aluno e outro para o professor coadjuvante, que posteriormente deve ser arquivado na escola.
- 16.5. A distribuição dos enunciados não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.

- 16.6. Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem voltar a confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta e se se trata da prova correspondente à fase em curso.
- 16.7. Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno, após a distribuição dos enunciados, se o número de exemplares, inscrito no exterior do saco de enunciados, corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao secretariado de exames, caso seja detetada discrepância.



ATENÇÃO

- Chama-se especial atenção para a correta distribuição aos alunos dos enunciados que correspondam à prova código/disciplina por eles requerida no boletim de inscrição.

- 16.8. A distribuição dos enunciados das provas do quadro referido do n.º 6.4 deve obedecer ao esquema logístico prescrito no Anexo II.
- 16.9. Os esclarecimentos ou erratas, caso existam, são distribuídos conjuntamente com os envelopes contendo os enunciados, para que sejam distribuídos aos alunos, se aplicável. O seu conteúdo deve ser lido de imediato aos alunos, sendo simultaneamente transcrito, na íntegra, no quadro.
- 16.10. No caso de o IAVE reportar qualquer esclarecimento, a ser divulgado pelo JNE, o secretariado de exames de cada escola assegurará a sua pronta comunicação aos examinandos. A informação que constar desses esclarecimentos deve ser lida, pelo professor coadjuvante ou pelos professores vigilantes, e transcrita, na íntegra, no quadro.

17. DURAÇÃO DA PROVA

- 17.1. As provas e exames têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no, Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 17.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de provas de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

17.3. Nas provas finais dos 1.º e 2.º ciclos, o tempo de duração da prova inicia-se após a abertura dos sacos, decorridos 5 minutos para o preenchimento do cabeçalho, tendo em conta que estas provas são realizadas no próprio enunciado.

Prova final de Português do 1.º ciclo/1.ª e 2.ª Fase

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
1.ª Parte - Caderno 1	60 min	
Final da 1.ª Parte Recolha do Caderno 1	10:35h	10:55h
Intervalo	15 min	
Reinício da prova	11:10h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
2.ª Parte - Caderno 2	30 min	
Conclusão da prova	11:45h	11:55 h

Prova final de Matemática do 1.º ciclo/1.ª e 2.ª Fase

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30 h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
1.ª Parte - Caderno 1	45 min	
Final da 1.ª Parte Recolha do Caderno 1	10:20h	10:35h
Intervalo	15 min	
Reinício da prova	10:50h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
2.ª Parte - Caderno 2	45 min	
Conclusão da prova	11:40h	11:55h

Prova final de Matemática do 2.º ciclo/1.ª e 2.ª Fase

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
1.ª Parte – Caderno 1	30 min	
Final da 1.ª Parte	10:05h	10:15h
Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1	5 min	
Reinício da prova	10:20h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
2.ª Parte – Caderno 2	60 min	
Conclusão da prova Recolha conjunta dos Cadernos 1 e 2	11:25h	11:45

Provas finais de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos/1.ª e 2.ª Fase

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
1.ª Parte – Caderno 1	60 min	
Final da 1.ª Parte Recolha do Caderno 1	10:35h	10:55h
Intervalo	15 min	
Reinício da prova	11:10h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
2.ª Parte – Caderno 2	30 min	
Conclusão da prova Recolha do Caderno II	11:45h	11:55h

Prova final de Matemática do 3.º ciclo/1.ª e 2.ª Fase

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30 h	
1.ª Parte - Caderno 1	35 min	
Final da 1.ª Parte	10:05 h	10:15h
Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1	5 min	
Reinício da prova	10:20h	
2.ª Parte - Caderno 2	55 min	
Conclusão da prova Recolha conjunta das folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2	11:15h	11:35 h

- 17.4. A hora de início e de conclusão da prova tem de ser obrigatoriamente escrita no quadro, fazendo também referência ao período de tolerância. No caso das provas finais do 1.º ciclo, incluindo as provas de PLNM, de PLNM do 2.º ciclo e da prova de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, deve ser igualmente escrita no quadro a hora de início e de conclusão de cada uma das partes da prova, bem como os respetivos períodos de tolerância.
- 17.5. Os elementos do secretariado de exames devem, obrigatoriamente, na parte inicial da prova, confirmar em todas as salas de exame se a hora de início e conclusão da prova se encontra corretamente escrita no quadro.
- 17.6. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final do tempo suplementar.



DURAÇÃO DE PROVA

- Os elementos do secretariado de exames devem dirigir-se a todas as salas de exame 30 minutos antes do termo regulamentar previsto para cada prova a fim de confirmar com os professores vigilantes a hora da sua conclusão.

- 17.7. Verificando-se a insuficiência de provas e exames prevista na caixa do n.º 8.3., os alunos devem permanecer na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.
- 17.8. A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.
- 17.9. Se não for possível resolver a insuficiência de enunciados no período de tempo definido no número anterior, a situação deverá ser comunicada ao JNE, que tomará as decisões consideradas adequadas.
- 17.10. As provas finais de Português e de Matemática do 1.º ciclo, bem como as provas de PLNM do 1.º e 2.º ciclos são compostas por dois cadernos, entregues em sacos separados. Na 1.ª parte da prova, os alunos realizam o Caderno 1, seguindo-se um intervalo mínimo de 15 minutos, após o qual se inicia a 2.ª parte da prova com a resolução do Caderno 2 (cf. quadros do n.º 17.3).
- 17.11. Nas provas finais do 1.º ciclo de Português e de Matemática, bem como nas de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos, os alunos são autorizados a sair da sala no intervalo, sendo que a escola deve diligenciar para que aqueles estejam junto da sala de prova antes do início da 2.ª parte.
- 17.12. No pacote de enunciados do Caderno 1 das provas finais do 1.º ciclo de Português, PLNM e Matemática encontra-se uma folha de instruções que deve ser distribuída juntamente com o Caderno 1 e que não deve ser recolhida no intervalo.
- 17.13. A prova final de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos é composta por dois cadernos, entregues no mesmo saco. Na 1.ª parte da prova, os alunos realizam o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (cf. Informação-Prova Final). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora (cf. quadros do n.º 17.3).
- 17.14. A 1.ª parte das provas referidas no número anterior tem a duração de 30 min + 10 min, para o 2.º ciclo, e de 35 min + 10 min, para o 3.º ciclo, não podendo ser este período de 10 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.
- 17.15. No final da 1.ª parte das provas mencionadas no n.º 17.13, está previsto um intervalo técnico de 5 min durante o qual os alunos não abandonam a sala e os professores vigilantes recolhem as calculadoras, devidamente identificadas com

o nome dos alunos, e distribuem o caderno 2, mas não recolhem o Caderno 1 ou as folhas de resposta relativas ao Caderno 1.

- 17.16. A 2.^a parte das provas mencionadas no n.º 17.13 tem a duração de 60 min, para o 2.º ciclo, e de 55 min, para o 3.º ciclo, ambas com uma tolerância efetiva de 20 min, sendo recolhidos, somente no final da prova, os Cadernos 1 e 2 de cada aluno, no caso do 2.º ciclo, e as folhas de respostas relativas aos Cadernos 1 e 2, no 3.º ciclo.

18. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES

- 18.1. Durante a realização da prova, os professores vigilantes devem, com o mínimo de perturbação para os alunos, percorrer os lugares a fim de:
- Conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
 - Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
 - Nas provas mencionadas no quadro referido no n.º 6.4, verificar a exatidão da correspondência entre a versão indicada pelo aluno no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado (versão 1 ou versão 2), que vem reforçada por sinal colorido no enunciado da prova.
 - Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno (ambos os cadernos, quando aplicável).
 - Verificar, no decorrer da prova, se os alunos se encontram a utilizar indevidamente lápis na resolução da prova, sendo que qualquer prova ou item de prova cuja resposta se encontre escrita a lápis, sem expressa indicação, não é classificada.
 - Quaisquer incorreções verificadas pelos professores vigilantes no cabeçalho das folhas de prova devem ser corrigidas no final do tempo regulamentar da prova, caso impliquem perda de tempo na resolução da mesma, não sendo necessário a inutilização das folhas de prova.

19. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 19.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 19.2. As provas e exames cujas respostas são dadas quer em folhas modelo da EMEC quer nos próprios enunciados não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha significativa ou rasgão deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, devendo os itens serem transcritos para nova folha de prova, por princípio, após o final da prova.
- 19.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos n.ºs 19.1 e 19.2 são entregues no Secretariado de Exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

20. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 20.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 20.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova.
- 20.3. A prova é enviada ao agrupamento de exames, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

21. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 21.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 21.2. O diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte do aluno referido no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que este leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 21.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

22. IRREGULARIDADES

- 22.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser registado o facto na plataforma online e posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.
- 22.2. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 22.3. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.
- 22.4. Qualquer irregularidade identificada em qualquer fase do processo de provas e exames, mesmo que posterior à sua realização, implica a elaboração de relatório fundamentado a enviar ao JNE, para decisão.

23. FRAUDES

- 23.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente a prova dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da sua realização, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo da duração da prova.
- 23.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor da escola, a quem compete a sua anulação, quer se trate de prova final de ciclo quer de exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, mediante relatório, devidamente fundamentado, ficando a prova anulada em arquivo na escola, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 23.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de provas e exames, mesmo que posterior à sua realização, implica a elaboração de relatório fundamentado a enviar ao JNE, ficando suspensa a eficácia dos documentos eventualmente emitidos, tendo em conta a possível anulação da prova, na sequência das diligências realizadas.

- 23.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no número anterior, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de prova/exame.
- 23.5. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal, que possa vir a ocorrer.

24. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Os professores vigilantes, coadjuvantes e elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos, durante a realização das provas e exames, qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas, que não tenha sido autorizado pelo JNE.

ATENÇÃO

- Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

25. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 25.1. No caso das provas finais do 1.º ciclo, incluindo as provas de PLNM, e nas de PLNM do 2.º ciclo, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:
- No final da 1.ª parte, recolhem o Caderno 1, mantendo-se os alunos no seu lugar;
 - Procedem à sua conferência pela pauta de chamada;
 - Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - Autorizam a saída dos alunos para o intervalo;
 - Organizam o Caderno 1, por ordem da pauta de chamada, ficando estes dentro do envelope, na sala onde decorre a prova;
 - Procedem de acordo com as alíneas anteriores, no caso dos alunos optarem por não utilizar o período de tolerância;

- g) Podem sair da sala durante o intervalo, devendo verificar se as janelas e as portas se encontram fechadas, de modo a que seja impossibilitada qualquer intrusão;
 - h) No caso de as salas não terem as condições de segurança necessárias, deve ficar na sala pelo menos um vigilante durante o intervalo;
 - i) No final da 2.^a parte da prova, recolhem o Caderno 2, o qual deverá ficar junto ao respetivo Caderno 1, para cada aluno, enquanto estes se mantêm nos seus lugares;
 - j) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - k) Autorizam finalmente a saída dos alunos, sem prejuízo do referido nos n.ºs 25.4 e 25.5.
 - l) Colocam as provas (Caderno 1 e Caderno 2) e restante documentação, em envelopes, tendo em conta que a cada turma/pauta corresponde um envelope.
- 25.2. No caso da prova final de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, terminado o tempo de duração da prova, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:
- a) No final da 1.^a parte recolhem as calculadoras, mas não o Caderno 1 ou a folha de prova, mantendo-se os alunos no seu lugar;
 - b) Durante a 2.^a parte da prova os alunos podem manusear e, eventualmente, alterar respostas dadas no Caderno 1, mas sem o uso da calculadora;
 - c) No final da 2.^a parte da prova, enquanto os alunos se mantêm nos seus lugares, recolhem o Caderno 1 e o Caderno 2, no caso do 2.º ciclo, os quais devem ficar juntos, e as folhas de prova, no caso do 3.º ciclo;
 - d) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - e) Autorizam finalmente a saída dos alunos, sem prejuízo do referido nos n.ºs 25.4 e 25.5;
 - f) Colocam as provas (Caderno 1 e Caderno 2 ou folhas de prova) e restante documentação em envelopes, tendo em conta que a cada turma/pauta corresponde um envelope.

- 25.3. Nas restantes provas e exames, terminado o tempo de duração das provas, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:
- Recolhem as folhas de resposta, mantendo-se os alunos nos seus lugares;
 - Procedem à sua conferência pela pauta, confirmando o número de provas recolhidas com os alunos ainda nos seus lugares;
 - Confirmam o número de páginas e de folhas de prova utilizadas e o número que foi indicado pelo aluno;
 - No caso das provas mencionadas no n.º 6.4, verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído ao aluno;
 - Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - Autorizam finalmente a saída dos alunos, sem prejuízo do referido nos n.ºs 25.4 e 25.5.
 - Procedem de acordo com as alíneas anteriores, no caso dos alunos optarem por não utilizar o período de tolerância, quando aplicável.
- 25.4. No caso de os professores vigilantes detetarem alguma prova ou parte de prova indevidamente escrita a lápis deverão solicitar apoio ao secretariado de exames, que providencia a possibilidade de os alunos, logo a seguir ao termo da prova, poderem reescrever as respostas a caneta.
- 25.5. Para o efeito referido no número anterior, os alunos em causa deverão permanecer na sala de prova após a saída de todos os restantes alunos e efetuar a reescrita a caneta na presença dos dois professores vigilantes devendo ser assegurado que o aluno respeita integralmente o texto escrito por si a lápis durante a prova.
- 25.6. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.
- 25.7. Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que esta não é realizada no enunciado.
- 25.8. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao secretariado de exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.
- 25.9. Nas provas realizadas em computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tenha conhecimentos de informática que lhe permita realizar as seguintes tarefas:

- ➔ Bloquear o dicionário do processador de texto;
- ➔ Bloquear o acesso à internet;
- ➔ Colocar os ícones essenciais à realização da prova de exame na barra de ferramentas, pelo que previamente deve, junto do professor coadjuvante, selecionar os ícones necessários para a realização da prova em causa;
- ➔ Formatação:
 - * Configuração de página:
 - ☛ Orientação vertical;
 - ☛ Margens superior e inferior – 2,5 cm;
 - ☛ Margens direita e esquerda – 3,0 cm;
 - * Tipo de letra: Arial, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno;
 - * Entrelinha 1,5;
- ➔ Confirmar a existência no computador de suporte de gravação (CD/DVD) fornecido pela escola;
- ➔ Confirmar a gravação da prova realizada pelo aluno no respetivo suporte;
- ➔ Imprimir em duplicado a prova gravada na presença do aluno, após a sua conclusão;
- ➔ Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor;
- ➔ A classificação da prova é feita sobre o texto impresso;
- ➔ O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com o suporte informático.

25.10. Nas provas de disciplinas da área da Informática, realizadas com recurso ao computador, sem a presença de um júri, devem adotar-se ainda os seguintes procedimentos:

- a) A sua impressão, em duplicado, é realizada na presença do aluno. Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido, para efeitos de

anonimato, na qual é aposta a rubrica dos professores vigilantes. O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelos professores vigilantes e pelo aluno, ficando depois arquivado na escola;

- b) A sua gravação, na presença do examinando, no suporte de armazenamento de informação digital, no qual será aposta uma etiqueta, elaborada pela escola, com uma zona destacável que possibilite o seu devido preenchimento para efeitos de anonimato. Esta etiqueta é rubricada pelos professores vigilantes, abrangendo a rubrica a zona fixa e destacável, à semelhança das folhas de prova. Do conteúdo digital da prova, deverá ser feita uma cópia de segurança para arquivar na escola que deverá incluir uma etiqueta assinada pelos professores vigilantes e pelo aluno. A classificação da prova deverá basear-se nos ficheiros contidos no suporte digital, mas a cotação atribuída deverá ser inserida no documento impresso;
- c) Nas provas em que, por motivo devidamente fundamentado, a impressão seja demasiado demorada, o diretor da escola poderá deliberar pela impossibilidade de cumprimento do prescrito em a), decidindo assim não proceder à respetiva impressão. Nestas situações a classificação da prova baseia-se, exclusivamente, nos ficheiros contidos no suporte digital, pelo que deve existir especial cuidado com as cópias de segurança, de modo a garantir a integridade da informação digital, devendo ser elaborada uma grelha de classificação que permita a indicação clara dos erros assinalados na prova, com vista a, caso seja necessário, garantir a sua correta reapreciação e reclamação. Desta decisão tem que ser dado conhecimento por escrito ao agrupamento de exames respetivo;
- d) Em caso de reapreciação, serão analisadas as provas ou partes de prova, de que haja registo escrito ou tridimensional, sejam elas realizadas em suporte digital ou em suporte papel;
- e) Na formalização do processo de reapreciação, deverá ser cumprido o estipulado nos normativos elaborados anualmente pelo Júri Nacional de Exames e deverá ser facultada uma cópia do suporte digital da prova realizada em CD/DVD, devidamente protegida contra regravação.

26. PREPARAÇÃO DAS PROVAS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DE EXAMES

26.1. Tendo em vista o envio das provas ao responsável do agrupamento de exames, compete ao secretariado de exames da escola:

- a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância, com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;
- b) Retirar as folhas de rascunho que, por lapso, tenham acompanhado as provas;
- c) Separar as provas por código/disciplina;
- d) Verificar se os cabeçalhos das provas estão correta e completamente preenchidos;
- e) Verificar a existência de provas ou partes de prova indevidamente escritas a lápis. Quando tal se verificar, deve comunicar-se de imediato a situação ao agrupamento de exames, que informará dos procedimentos a tomar pelo secretariado de exames;
- f) Atribuir a cada prova um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados, não esquecendo que nas provas em que se verifica a existência de Caderno 1 e 2 o mesmo número convencional se repete em ambos os cadernos;
- g) Inserir em cada uma das provas dos alunos com dislexia a Ficha A – *Apoio para classificação de prova de exame nos casos de dislexia*, com a respetiva *Nota Explicativa*, depois de lhe atribuir o mesmo número convencional da prova;
- h) Destacar os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre da escola até ao momento em que se desvendar o anonimato;
- i) Ordenar as provas pela sequência do número convencional, em cada código/disciplina.

26.2. Cada escola de acolhimento utiliza uma série independente de números convencionais, conjuntamente, para as provas finais dos 1.º e 2.º ciclos, uma outra para o 3.º ciclo e uma terceira série independente para os exames finais nacionais do ensino secundário, quer sejam de âmbito nacional quer sejam a nível de escola.

26.3. Na 2.ª Fase é continuada a série iniciada na 1.ª Fase, para o ensino básico e para o ensino secundário.

- 26.4. Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de alunos da escola, o número convencional é constituído por 4 dígitos, podendo a série ter o seu início em 0001 ou outro número e prosseguir com intervalos, de acordo com orientações do respetivo agrupamento de exames.
- 26.5. As provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos alunos filhos de profissionais itinerantes são enviadas para classificação, sem qualquer identificação que diferencie estes alunos, ao agrupamento de exames correspondente à escola de acolhimento. O agrupamento de exames recebe todas as provas da escola de acolhimento e entrega-as para classificação, sem ter conhecimento que se trata de alunos filhos de profissionais itinerantes.
- 26.6. As provas sobre as quais se detete, após a sua conclusão, a existência de irregularidades ou fraudes devem ser enviadas ao agrupamento de exames, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.
- 26.7. As provas prestadas por alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação são enviadas para o agrupamento de exames, de acordo com o disposto no n.º 10.3.
- 26.8. Todas as provas anuladas na escola ficam aí arquivadas, devendo sempre ser enviada cópia do relatório da ocorrência ao agrupamento de exames.
- 26.9. O diretor da escola, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.
- 26.10. Para a entrega e receção das provas às forças de segurança, que efetuam o seu transporte entre as escolas e a sede do agrupamento de exames, é preenchido em triplicado, pelo secretariado de exames, o Modelo 07/JNE, o qual é rubricado pelo diretor da escola ou pelo coordenador do secretariado de exames ou quem o substitua.

27. PREPARAÇÃO DAS PROVAS DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DE EXAMES

- 27.1. As provas e exames realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, após a observância das formalidades referidas no n.º 26.1, são enviadas para os agrupamentos de exames em envelope separado com a seguinte indicação no seu exterior:

- a) *Prova final a nível de escola (código...)* ou *exame a nível de escola (código...)*, com dois exemplares dos respetivos, enunciado e critérios de classificação;
- b) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com baixa visão ou com limitações motoras severas com enunciado em formato digital com figuras;
- c) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com baixa visão ou com limitações motoras severas com enunciado em formato digital sem figuras;
- d) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com baixa visão com enunciado ampliado em suporte de papel;
- e) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno cego com enunciado em braille;
- f) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com limitações motoras severas com o recurso a produtos/tecnologias de apoio;
- g) *Prova final de ciclo (código...)*, *prova final a nível de escola (código ...)*, *exame final nacional (código...)* ou *exame a nível de escola (código ...)* realizado por aluno surdo severo ou profundo;
- h) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com dislexia com a respetiva Ficha A e Nota Explicativa.

28. AFIXAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 28.1. Os enunciados das provas são disponibilizados em local apropriado da escola, só no final da realização da prova, após o período previsto de tolerância, para conhecimento dos interessados.
- 28.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização, antes do fim do tempo regulamentar da mesma.
- 28.3. A escola deve disponibilizar, ainda, os critérios de classificação logo que estes sejam divulgados pelo IAVE.
- 28.4. Os critérios de classificação das provas finais de ciclo do ensino básico são disponibilizados, no sítio do IAVE, até 24 horas após a realização de cada prova,

devendo os professores classificadores apresentarem-se na 1.^a reunião com os supervisores, munidos de um enunciado e dos respetivos critérios de classificação.

28.5. Os critérios de classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário são disponibilizados, no sítio do IAVE, até 24 horas após a realização de cada prova.

28.6. Excecionalmente, o prazo de disponibilização dos critérios de classificação pelo IAVE poderá ser alargado até 72 horas após a realização das provas e exames.

29. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo n.º 0084, exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

30. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO

As folhas de prova inutilizadas, e as folhas de rascunho, que por engano hajam sido recolhidas com as provas, não são enviadas ao agrupamento de exames, podendo ser destruídas sob responsabilidade do secretariado de exames.

31. ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respetivo diretor e pelo coordenador do secretariado de exames.

SECÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

32. CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

- 32.1. Qualquer condição especial para a realização de provas finais de ciclo, exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência, por alunos com necessidades educativas especiais depende sempre de autorização prévia do Diretor da escola ou do Presidente do Júri Nacional de Exames, de acordo com o Capítulo V do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 32.2. A aplicação de qualquer condição especial é da responsabilidade do Diretor da escola, a quem compete desencadear os mecanismos necessários à sua concretização.
- 32.3. A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar, obrigatoriamente, os respetivos requerimentos.
- 32.4. Os alunos a quem tenham sido concedidas condições especiais para a realização das provas e exames, devem realizá-las juntamente com os outros alunos, com exceção dos que estão autorizados a realizar as provas e exames em sala à parte.
- 32.5. As pautas de chamada não podem mencionar as necessidades educativas especiais dos alunos.
- 32.6. Os alunos que, se encontram ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro (Currículo Específico Individual), não realizam provas finais de ciclo do ensino básico nem exames finais nacionais do ensino secundário ou provas de equivalência à frequência, pelo que não são registados nos programas PFEB, ENEB ou ENES.

➔ Ensino Básico

- 32.7. Os alunos com necessidades educativas especiais, excetuando os que estão abrangidos pelos artigos 46.º e ponto 2 do artigo 52.º do Capítulo V do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário realizam, em Português e em Matemática, a mesma prova que os restantes alunos.

- 32.8. Findo o processo de avaliação sumativa externa, qualquer despacho de autorização deve constar do respetivo processo individual do aluno.
- 32.9. Um aluno do ensino básico que estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realiza as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Português e/ou de Matemática no ano letivo em que frequenta a disciplina objeto de prova final de ciclo:
- Para efeitos dos programas informáticos PFEB e ENEB e de publicitação de pautas, os serviços de administração escolar devem, no primeiro ano em que o aluno realiza apenas uma das provas, remover a sua inscrição na outra prova ou, simplesmente, manter a inscrição nas duas provas e marcar falta na prova que o aluno não realiza;
 - O aluno fica mencionado na pauta final da turma como “*Não aprovado*”, uma vez que não realizou ainda as provas necessárias à conclusão do ciclo;
 - No ano da conclusão é necessário um procedimento adicional, que consiste em recuperar a classificação da prova realizada no ano anterior, para além da prova que o aluno realiza. Para esse efeito, a classificação da prova realizada no ano anterior é registada manualmente, com o código -1 (menos um, que significa “não foi realizada este ano nesta escola”);
 - A pauta final da turma é publicitada já com a situação que decorre das suas avaliações sumativas internas e dos resultados das duas provas finais de ciclo.
- 32.10. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas finais a nível de escola devem ser elaboradas duas provas de Português e duas provas de Matemática, com os critérios de classificação e cotações de acordo com o modelo da Informação-Prova final do IAVE. Uma será realizada na 1.ª fase e a outra na 2.ª fase.
- 32.11. As provas finais a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro, para as correspondentes provas finais de ciclo dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos. Quando esta data comum não for possível, devido às limitações funcionais ou às situações clínicas do aluno, estas provas devem ser calendarizadas para os períodos em que decorrem as provas de âmbito nacional, em dias ou horas diferenciados.
- 32.12. Para efeito de organização do serviço de classificação o diretor da escola de acolhimento deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento de exames qual o número de provas finais a nível de escola dos 4.º, 6.º e 9.º anos, por

disciplina, que se vão realizar na sua escola, salvaguardando o anonimato dos alunos que as vão realizar.

32.13. A classificação das provas finais a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames, pelo que os respetivos enunciados, folhas de reposta e critérios de classificação, mantendo o anonimato, são enviados ao agrupamento de exames, de acordo com o estabelecido no n.º 27.1.

32.14. A afixação das classificações das provas finais a nível de escola tem lugar nas datas previstas no Despacho n.º8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro.

32.15. Caso o Diretor da escola verifique, após o fecho da plataforma on-line do JNE, ter autorizado condições especiais na realização das provas finais de ciclo que não se encontrem em concordância com o disposto no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*, bem como na *Norma e Orientações para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames JNE/2015*, deve proceder à sua retificação através do *Aditamento ao Requerimento/Despacho*, disponível na mesma plataforma, devendo ser anexado, depois de impresso e devidamente assinado, ao *Requerimento/Despacho* autorizado em março de 2015, sendo enviado em formato pdf para o seguinte endereço: JNE_AlunosNEE@dge.mec.pt.

➔ Ensino Secundário

32.16. Os alunos com necessidades educativas especiais, excetuando os que estão abrangidos pelos artigos 48.º e ponto 2 do artigo 52.º do Capítulo V do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, realizam, em cada disciplina, a mesma prova que os restantes alunos.

As condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais devem ter sido requeridas no ato de inscrição para a admissão às provas e exames da 1.ª fase. As condições especiais concedidas para os exames da 1.ª fase são automaticamente extensivas aos exames que vierem a realizar na 2.ª fase.

32.17. Para a realização dos exames a nível de escola devem ser elaboradas duas provas por disciplina a que os alunos se inscrevem. Uma destinada à 1.ª fase e outra à 2.ª fase.

- 32.18. Os alunos que realizarem, numa disciplina, exame final nacional para efeitos de acesso ao ensino superior, não podem realizar exame a nível de escola nessa disciplina, no mesmo ano letivo.
- 32.19. Os exames a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro, para os correspondentes exames finais nacionais do ensino secundário. Quando esta data comum não for possível, devido às limitações funcionais ou à situação clínica do aluno, estas provas devem ser calendarizadas nos períodos em que decorrem as provas de âmbito nacional, em dias ou horas diferenciadas.
- 32.20. A classificação dos exames a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. Os exames a nível de escola realizados pelos alunos, os respetivos enunciados e critérios de classificação, que em caso algum devem identificar o aluno e a escola, são enviados ao agrupamento de exames para aquele efeito, de acordo com o estabelecido no n.º 27.1.
- 32.21. A afixação dos resultados tem lugar nas datas previstas no Despacho n.º8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro.

33. DURAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES - TOLERÂNCIA PARA ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR

- 33.1. Caso os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessitem de um tempo de tolerância para além dos trinta minutos concedidos ao abrigo do n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, este tempo suplementar deve ser autorizado pelo Diretor da escola ou pelo Presidente do JNE.
- 33.2. Nas provas finais do 1.º ciclo, os alunos com necessidades educativas especiais podem usufruir, em cada parte da prova, de um período de tolerância de tempo previamente autorizado pelo diretor da escola, além da tolerância concedida no n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março.
- 33.3. Nas provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Matemática, os alunos com necessidades educativas especiais podem usufruir, em cada parte da prova, de um período de tolerância de tempo previamente autorizado pelo diretor da escola, além da

tolerância concedida no, n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março.

- 33.4. Os alunos referidos nos n.ºs 33.2 e 33.3 realizam as provas finais de ciclo numa sala à parte, para poderem usufruir da tolerância autorizada pelo diretor da escola, tendo em consideração o estipulado no n.º 17.6.
- 33.5. Nas provas finais de Português dos 6.º (código 61) e 9.º anos (código 91) os alunos com necessidades educativas especiais saem no final do tempo regulamentar (90 min), sem utilizar qualquer tolerância, ou permanecem, obrigatoriamente, 120 minutos na sala onde decorre a prova (90 min + 30 min).
- 33.6. Caso tenha sido autorizado pelo diretor da escola tolerância suplementar para além dos 30 minutos concedidos no n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, é permitido entregar a prova de exame em qualquer momento após os 120min e sair da sala.
- 33.7. Nos exames finais nacionais do ensino secundário, a tolerância suplementar autorizada pelo Presidente do JNE para além dos trinta minutos concedidos no n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março destina-se apenas ao aluno e é permitido que este entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de a utilizar na totalidade, (duração + tolerância concedida às provas de âmbito nacional: 90 min + 30 min ou 120 min + 30 min ou 150 min + 30 min).
- 33.8. Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente do ensino básico ou do ensino secundário a quem tenha sido autorizada unicamente a mesma tolerância suplementar, além dos trinta minutos concedidos no n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, é permitido que mais do que um aluno realize as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais na mesma sala, não sendo, no entanto, autorizada a saída de qualquer um deles antes de terminar o tempo suplementar.

34. APLICAÇÃO DE ALGUMAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PELAS SALAS

- 34.1. Quando absolutamente necessário, os alunos com necessidades educativas especiais podem realizar as provas e exames numa sala à parte, sempre com a presença de dois professores vigilantes, de modo a viabilizar:

- a) A realização de provas com enunciados em braille, formato DAISY ou em formato digital;
- b) O fácil acesso por parte de alunos com dificuldades de locomoção ou que exijam equipamento ergonómico;
- c) A utilização de produtos/tecnologias de apoio (ex: utilização de computador, impressora);
- d) A presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
- e) O acompanhamento de um professor ou do docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico;
- f) A leitura orientada do enunciado da prova sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta atividade;
- g) O registo das respostas que o aluno ditar.

34.2. Quando for autorizada a leitura orientada do enunciado, o diretor da escola deve ter em consideração que:

- a) Cada aluno realiza prova ou exame em sala à parte separado dos restantes alunos, tendo em consideração o n.º 38 da *Norma e Orientações para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames JNE/2015*;
- b) A leitura dos enunciados das provas é efetuada individualmente a cada aluno por um dos professores vigilantes que não leccione a disciplina cuja prova está a ser realizada.

ATENÇÃO

- ➔ Não é permitido que um docente efetue a leitura do enunciado de uma prova, em voz alta, para o conjunto de alunos da sala de exame.

34.3. Sempre que seja considerada imprescindível a presença de um docente de educação especial, a escola, caso não disponha deste recurso, deve contactar o respetivo serviço regional da DGEstE (ex. professor especializado no domínio da deficiência visual).

- 34.4. No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas por um docente, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. O docente que efetuar a reescrita tem de respeitar, na íntegra, o que o aluno escreveu.

Quando seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, a escola deve assegurar a colaboração do professor de educação especial ou, se necessário, de outro docente, designado pelo diretor da escola, que não leciona a disciplina cuja prova está a ser realizada.

Se um aluno realizar provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efetuado nos espaços em branco do enunciado (cadernos 1 e 2) ou nas folhas de prova, sem prejuízo do referido no n.º 12.3, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

O original da prova, sujeita a reescrita, é enviado em conjunto com a prova reescrita para classificação no agrupamento de exames.

- 34.5. Em casos excecionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever ou revele graves dificuldades de escrita. Se o aluno realizar provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, o registo das respostas deve ser efetuado nos espaços em branco do enunciado (caderno 1 e 2) ou nas folhas de prova, sem prejuízo do referido no n.º 12.3, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

35. UTILIZAÇÃO DE DICIONÁRIOS

- 35.1. Os alunos com necessidades educativas especiais podem requerer autorização, quando se justifique, para que a consulta dos dicionários autorizados no n.º 4.11 seja efetuada por um professor, que não tenha lecionado a disciplina cuja prova está a ser realizada.
- 35.2. Aos alunos surdos severos ou profundos pode ser autorizada pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE a consulta do dicionário de Língua Portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou de exame.

36. PAPEL DE PROVA

- 36.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam os exames finais nacionais ou os exames a nível de escola do ensino secundário em papel normalizado. No ensino básico, as provas finais a nível de escola são resolvidas ou no próprio enunciado da prova (caderno 1 e 2) ou em papel de prova normalizado.
- 36.2. Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas respondem às questões das provas no papel de prova normalizado, dependendo da estrutura do enunciado da prova ou no papel que se mostre mais adequado ao tipo de escrita utilizado (ex: papel braille, papel pautado com linhas reforçadas, folha A3) ou, ainda, podem realizar as provas em computador, de acordo com o estipulado no n.º 25.9.
- 36.3. Quando não for utilizado o papel de prova normalizado, deve ser preenchido o cabeçalho de uma folha de prova normalizada, a qual serve de capa e inclui, devidamente agrafadas, as folhas utilizadas na prestação da prova.

37. ALUNOS CEGOS, COM BAIXA VISÃO, SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS OU COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas têm, conforme requerido pelo estabelecimento de ensino à EMEC, as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais transcritos para braille, formato DAISY, formato digital ou em suporte de papel ampliados em formato A3..

➔ Alunos cegos

- 37.1. Os enunciados e os critérios de classificação das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em versão braille ou em formato DAISY podem sofrer adaptações formais, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras. Os critérios de classificação estarão disponíveis na página eletrónica do IAVE, havendo uma versão de critérios específica, sempre que se tenha verificado adaptações na prova.
- 37.2. Os alunos cegos podem escrever a sua prova em braille ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, sendo permitida a utilização de calculadora sonora. Se a prova for realizada em computador, deve

ter-se em consideração os procedimentos referidos no n.º 25.9. Se escreverem em braille, não devem utilizar a forma estenográfica.

- 37.3. Estes alunos realizam as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais em sala à parte, pelo facto de utilizarem produtos/tecnologias de apoio, assim como poderem necessitar que um dos professores vigilantes os auxilie na leitura do enunciado.
- 37.4. Nos exames finais nacionais do ensino secundário com duas versões, as provas de exame em formato digital, em formato DAISY e adaptadas para braille correspondem sempre ao enunciado da versão 1.
- 37.5. No caso de estes alunos realizarem provas finais e exames a nível de escola, a sua transcrição para grafia braille e descodificação da escrita braille para a escrita comum, assim como, a descodificação da escrita braille para a escrita comum no caso das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais, é da responsabilidade do Diretor da escola.
- 37.6. A descodificação das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, das provas finais e dos exames a nível de escola deve ser feita num enunciado ou em papel de prova normalizado referidos no n.º 4.3, no próprio estabelecimento de ensino, por um docente de educação especial especializado no domínio da deficiência visual, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Em caso de necessidade, a escola deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da DGEstE para assegurar a colaboração de um professor especializado.

As folhas de prova com o registo das respostas descodificadas seguem para classificação para o agrupamento de exames do JNE, devendo as provas efetuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

➔ **Alunos com baixa visão ou com limitações motoras severas**

- 37.7. Aos alunos com baixa visão que necessitam de provas ampliadas são facultados os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital (ficheiro pdf) apenas para leitura em computador. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – *Arial* 10, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adegue às suas necessidades específicas de visão.

- 37.8. Aos alunos com limitações motoras severas são também disponibilizados os enunciados das provas e exames em formato digital (ficheiro pdf) apenas para leitura em computador.
- 37.9. Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital são enviados pela EMEC, em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de três enunciados da prova impressa, e mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original sem qualquer adaptação formal, exceto se a escola tiver requerido as provas digitais sem imagens (versão das provas em braille).
- 37.10. Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos correspondem a um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 *pixels*, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro – *Acrobat Reader*, ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à *internet*.
- Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido.
- 37.11. Os alunos com provas e exames em formato digital leem o respetivo enunciado no computador e, sempre que possível, respondem às questões no papel de prova normalizado. Caso seja necessário, podem responder às questões em computador, devendo ter em conta os procedimentos referidos no n.º 25.9.
- 37.12. Os alunos com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares óticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário, quando requeridos e autorizados. Os alunos com limitações motoras severas podem utilizar meios auxiliares de escrita, nomeadamente, máquinas de escrever, com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário, quando requeridos e autorizados.
- 37.13. Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas realizam as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em sala à parte, pelo facto de utilizarem produtos/tecnologias de apoio, acompanhados por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos em utilização.
- 37.14. Os alunos que apresentem situações clínicas, devidamente comprovadas por relatório médico, que os impeçam de visualizar o monitor do computador, podem receber as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais ampliados em suporte de papel tamanho A3. Nesta situação, um dos professores vigilantes deve

auxiliar o aluno no manuseamento das folhas de prova, de modo a garantir que as questões a ler se localizem no seu campo visual, devendo realizar as provas e exames em sala à parte.

- 37.15. No caso de provas finais e exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a sua versão em braille, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade do diretor da escola.

i No ensino secundário a realização de exames finais nacionais em versão *braille*, em formato DAISY, em formato digital ou em suporte de papel tamanho A3 e de exames a nível de escola na 2.^a fase só é permitida aos alunos que as tenham requerido para a 1.^a fase.

➔ Alunos surdos severos ou profundos

- 37.16. Quando um aluno surdo severo ou profundo utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas e exames, para transmissão em LGP das advertências comunicadas a todos os examinandos, assim como para efetuar a leitura de todas as questões do enunciado da prova. Neste caso, os alunos surdos realizam as provas e exames em sala à parte, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de LGP.
- 37.17. No exame final nacional de Português (código 239) do ensino secundário é permitida a presença do Intérprete de LGP apenas para a leitura das advertências ou para situações de comunicação entre o aluno e os professores vigilantes.
- 37.18. As provas finais de ciclo, os exames finais nacionais, as provas finais a nível de escola e os exames a nível de escola realizados por estes alunos são classificados no agrupamento de exames e devem ser confiados a professores com experiência no acompanhamento de alunos surdos, sempre que possível.
- 37.19. Os alunos surdos severos ou profundos dos 2.^o e 3.^o ciclos do ensino básico, que frequentam as Escolas de Referência de Ensino Bilingue Para Alunos Surdos, realizam a prova final de Português Língua Segunda (PL2), em substituição da prova final de Português dos 6.^o e 9.^o anos. Esta prova final de PL2 é elaborada a nível de escola. Os alunos surdos do 12.^o ano de escolaridade das Escolas de Referência de Ensino Bilingue Para Alunos Surdos que frequentam a disciplina de

Português Língua Segunda (PL2) realizam, no presente ano letivo, o exame final nacional de Português (código 239) ou o exame a nível de escola de PL2, devendo, neste caso, ser assinalado no programa ENES com o código 527, utilizado para o exame a nível de escola de Português.

- 37.20. O agrupamento de exames deve anexar a qualquer tipo de prova, quer seja do ensino básico quer seja do ensino secundário, à exceção do exame final nacional de Português (código 239), realizado por alunos surdos, o documento enviado pelo JNE - Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos surdos severos ou profundos, com o objetivo de não serem penalizados pelas características da linguagem escrita inerentes a esta deficiência.
- 37.21. Os alunos surdos severos ou profundos do ensino secundário podem realizar o exame final nacional de Português (código 239) como prova de ingresso ao ensino superior, dado ser uma prova de exame elaborada a partir da *Adaptação do Programa de Português para Alunos com Deficiência Auditiva de Grau Severo ou Profundo*.

38. ALUNOS COM DISLEXIA

- 38.1. Os alunos com dislexia diagnosticada e confirmada no 1.º ciclo ou até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas constantes do seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, podem beneficiar da aplicação de Ficha A «Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia», para efeitos de não penalização na classificação das provas e exames, de acordo com o artigo 51.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 38.2. Estes alunos têm de realizar, obrigatoriamente, as provas finais de ciclo de Português e de Matemática ou os exames finais a nível nacional e apenas podem usufruir da tolerância de tempo estipulada no n.º 13 do artigo 1.º do ANEXO II, do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março.
- 38.3. As provas e exames efetuadas por estes alunos são confiadas pelo agrupamento de exames a um professor classificador que não penalizará na classificação os erros característicos da dislexia identificados na Ficha A–*Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia*.

A Ficha A com a respetiva Nota Explicativa deve acompanhar, obrigatoriamente, cada uma das provas e exames dos alunos disléxicos, para efeito da sua classificação (alínea g) do n.º 26.1).

39. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES POR ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

39.1. Sempre que um aluno estiver com uma incapacidade física de carácter temporário (ex: fratura de braços) que ocorra no período imediatamente anterior ou no período de realização das provas e exames de âmbito nacional, o encarregado de educação pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a sua realização ao Diretor da escola para o ensino básico ou ao Presidente do JNE para o ensino secundário, apresentando atestado/declaração médica com a indicação do problema clínico do aluno e a previsão do tempo de duração da incapacidade. Estes dados devem ser registados na plataforma on-line do Júri Nacional de Exames, disponível em <http://area.dge.mec.pt/jneift>.

39.2. No caso do ensino básico, o Diretor da escola analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, desenvolve os procedimentos necessários para que o aluno possa realizar as provas finais de ciclo, com condições especiais, nomeadamente:

- ➔ Realizar as prova finais de ciclo numa sala à parte;
- ➔ Ditar as respostas às questões das provas a um dos professores vigilantes;
- ➔ Utilizar o computador para realizar a prova;
- ➔ Designar um professor para manuseamento do material autorizado;
- ➔ Atribuir tolerância de tempo, de acordo com o n.º 32.

39.3. No caso do ensino secundário o Diretor da escola deve submeter, para apreciação do Presidente do JNE, através da plataforma on-line, os seguintes documentos relativos ao aluno: requerimento do encarregado de educação, atestado/declaração médica, cópias do cartão de cidadão/bilhete de identidade, boletim de inscrição nos exames, bem como a indicação das condições necessárias (ex: ditar as respostas a um professor vigilante, tolerância suplementar, utilização de produtos/tecnologias de apoio). O despacho de autorização pelo Presidente do JNE é comunicado ao Diretor da escola, através da plataforma referida. Do teor do despacho

deverá ser dado pelo diretor conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

SECÇÃO III – BOLSA DE CLASSIFICADORES DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS

40. NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS

- 40.1. A classificação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico compete a bolsas de classificadores, organizadas por agrupamentos de exames e constituídas por professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, da respetiva área, designados pelo respetivo diretor.
- 40.2. A nomeação dos professores das bolsas de classificadores das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é da competência do Presidente do JNE, devendo ser formalizada nos Modelos 02/JNE e 02-A/JNE, a apresentar pelo responsável de agrupamento ao coordenador da delegação regional do JNE.
- Por delegação de competências do Presidente do JNE, o coordenador procede à nomeação dos professores classificadores/relatores e envia a documentação ao responsável de agrupamento, para o conseqüente arquivo.
- 40.3. A classificação dos exames finais nacionais compete aos docentes que constituem a bolsa de professores classificadores, designados pelo respetivo diretor.
- 40.4. As provas a nível de escola e os exames finais equivalentes a nacionais são enviados ao agrupamento de exames, para classificação.
- 40.5. A classificação das provas de equivalência à frequência efetua-se na escola onde os alunos as realizam.

41. DESLOCAÇÃO DE PROVAS ENTRE AGRUPAMENTOS DE EXAMES

- 41.1. Compete aos coordenadores das delegações regionais do JNE organizar a deslocação de provas para agrupamentos de exames diferentes daquele a que pertencem, para efeitos de classificação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Quando um agrupamento de exames não disponha de professores classificadores suficientes;
 - b) Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato da escola, em virtude de ser única ou serem reduzidas as escolas do agrupamento de exames onde se realiza determinada prova / código;
 - c) Sempre que se considerar necessário, por outras razões relevantes.
- 41.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos agrupamentos de exames.

42. GESTÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

- 42.1. A bolsa de professores classificadores é gerida, em cada agrupamento de exames, de acordo com os critérios a determinar pelo JNE.
- 42.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas nos estabelecimentos de ensino onde aqueles exercem funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efetuaram provas finais e/ou exames nacionais.
- 42.3. O número de provas a distribuir aos professores classificador pertencentes aos vários agrupamentos de exames deverá ser o mais equitativo possível, mas não poderá deixar de ter em consideração o número de professores classificadores designados e o número de provas realizadas em cada agrupamento de exames.
- 42.4. Os classificadores que exerçam os cargos de diretor, subdiretor e adjunto do diretor estão dispensados da classificação de provas. Aos classificadores do 3.º ciclo e ensino secundário que se encontrem ainda com componente letiva durante o período de classificação, aos classificadores que exerçam a função de coordenador do secretariado de exames ou a função de técnico de PFEB/ENEB/ENES, podem ser distribuídas até 25 provas. Aos professores que exerçam a função de professor supervisor do ensino básico podem ser distribuídas até 20 provas para classificação.
- 42.5. Os agrupamentos de exames convocam os professores classificadores do ensino básico para as reuniões de supervisão, calendarizadas de acordo com os cronogramas das ações.

43. DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

43.1. O serviço de exames é de aceitação obrigatória, pelo que a ausência do docente a este serviço é considerada falta a um dia, nos termos do Estatuto da Carreira Docente.

43.2. Constituem direitos dos professores classificadores:

- a) Serem consideradas prioritárias as funções de classificação das provas e exames relativamente a quaisquer outras atividades na escola, com exceção das atividades letivas e das reuniões de avaliação dos alunos;
- b) Ser autorizada a marcação de férias até ao 5.º dia útil do mês de setembro;
- c) Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas no agrupamento de exames, por parte da escola em que prestam serviço, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Serem dispensados das atividades não letivas durante os períodos fixados anualmente para a classificação das provas e exames;

43.3. Constituem deveres dos professores classificadores:

- a) Manter a segurança das provas e o total sigilo em relação a todo o processo de classificação das provas e exames;
- b) Ser rigoroso e objetivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando, obrigatoriamente, as orientações contidas nos critérios de classificação, da responsabilidade do IAVE, no que diz respeito às provas de âmbito nacional, e da responsabilidade das escolas, no caso das provas elaboradas a nível de escola;
- c) Cumprir os procedimentos estabelecidos pelo JNE para o processo de classificação das provas e exames;
- d) Comunicar ao responsável do agrupamento de exames eventuais irregularidades ou suspeitas de fraude que surjam no decurso do processo de classificação das provas, apresentando relatório devidamente fundamentado;
- e) Comunicar ao responsável de agrupamento de exames os casos de provas finais e exames a nível de escola que não se encontrem adequados aos programas e metas curriculares.

44. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 44.1. Os critérios de classificação estabelecidos pelo IAVE são vinculativos, mesmo se o professor classificador deles discordar, devendo ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas.
- 44.2. Qualquer alteração aos critérios de classificação emanados do IAVE tem de ser comunicada, por escrito, pelo JNE.
- 44.3. Para assegurar a maior equidade possível na classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário, os professores classificadores deverão seguir as calendarizações e os procedimentos definidos pelo IAVE, em articulação com o JNE, e, em particular, com os responsáveis de agrupamento de exames, os quais são os responsáveis pela gestão local da Bolsa.
- 44.4. Para assegurar maior equidade e fiabilidade na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, são promovidas pelo IAVE reuniões de carácter obrigatório com os professores classificadores do ensino básico, orientadas por um supervisor.
- 44.5. Na primeira reunião, devem participar, além dos professores classificadores efetivos, professores classificadores suplentes, devendo ser elaborada a respetiva ata.
- 44.6. O IAVE assegura aos supervisores/formadores um horário de atendimento para esclarecimento de dúvidas, de modo a que estes possam, por sua vez, prestar esclarecimento aos professores classificadores que acompanham.
- 44.7. Para assegurar a comunicação e a prestação dos devidos esclarecimentos em tempo útil, os supervisores, os formadores e os professores classificadores, do ensino básico e do ensino secundário, disponibilizam um contacto telefónico e/ou um endereço de correio eletrónico.

45. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

- 45.1. No processo de classificação das provas, os professores classificadores adotam os seguintes procedimentos:
 - a) Identificar-se, no ato de levantamento das provas no agrupamento de exames, com o cartão de cidadão/ bilhete de identidade ou documento que legalmente o substitua;

- b) Proceder ao levantamento da seguinte documentação:
- Provas finais de ciclo e exames finais nacionais;
 - Grelha auxiliar de classificação - Modelo 04/JNE ou Modelo 04-A/JNE para as provas e exames elaborados a nível de escola;
 - Guia de entrega de provas (Modelo 05/JNE);
- c) Aceder ao sítio da internet do IAVE e importar os ficheiros contendo as grelhas de classificação das provas que vão classificar;
- d) No caso das provas finais de ciclo do ensino básico, participar nas reuniões convocadas pelo responsável do agrupamento de exames, para operacionalização da aplicação dos critérios de classificação. Para estas reuniões, devem apresentar-se com o enunciado, critérios de classificação e erratas, caso existam, da prova/código para a qual estão convocados;
- e) Registrar na prova, a vermelho, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, uma cotação para cada questão, decompondo-a quando os critérios de classificação assim o determinarem e sublinhando os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta corretora;
- f) Registrar nas grelhas programadas extraídas do sítio do IAVE a classificação atribuída a cada resposta da prova, devendo aquelas ser entregues, em formato digital, no respetivo agrupamento de exames;
- g) Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta e nas grelhas de classificação;
- h) Trancar todos os espaços em branco das provas, a vermelho;
- i) Preencher devidamente toda a documentação recebida, utilizando, de preferência, a cor preta para facilitar as fotocópias;
- j) Rubricar as folhas de prova nos locais apropriados, bem como toda a documentação recebida;
- k) Entregar ao responsável de agrupamento de exames as provas classificadas e a restante documentação, observando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito.

ⓘ NOTA

No sentido de evitar o lançamento de cotações incorretas, não contempladas nos critérios de classificação, os professores classificadores devem registar primeiro as classificações no suporte digital e só depois imprimir a grelha.

SECÇÃO IV – ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS DE EXAMES E DELEGAÇÕES REGIONAIS DO JNE PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

46. PRAZOS

Qualquer atraso na execução dos cronogramas pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o cumprimento dos prazos nele previstos, por parte de todos os intervenientes, se torna absolutamente indispensável.

47. FUNÇÕES A ASSEGURAR PELO AGRUPAMENTO DE EXAMES

47.1. As funções a assegurar pelo agrupamento de exames, em ordem à classificação das provas, são as seguintes:

- a) Articular com o coordenador da delegação regional do JNE a classificação de provas, nas condições referidas no n.º 41;
- b) Receber e conferir os sacos com os enunciados das provas entregues diariamente pelas forças de segurança;
- c) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- d) Atribuir a cada prova o código confidencial da escola, que é indicado pelo JNE, extraído das aplicações informáticas;
- e) Organizar lotes de provas, por professor classificador, tendo em conta que não lhes podem ser atribuídas provas da escola em que lecionam. Deve também ser entregue a documentação referida na alínea b) do n.º 45, bem como as

Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo (enviadas pelo JNE) nas provas e exames referidas na alínea g) do n.º 27.1;

- f) Organizar as reuniões de supervisão das provas finais de ciclo do ensino básico, dando todo o apoio necessário aos supervisores na sua realização;
- g) Fornecer aos supervisores a lista com a indicação dos nomes, telefones e endereços de correio eletrónico dos classificadores que acompanham;
- h) Definir a calendarização da devolução, pelos professores classificadores, das provas já classificadas, tendo, também, em conta os procedimentos de classificação definidos pelo IAVE, em articulação com o JNE;
- i) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação referida na alínea b) do n.º 45;
- j) Lançar as classificações das provas no suporte oportunamente enviado pelas escolas com os números convencionais, de acordo com as diretrizes dos programas PFEB/ENEB/ENES, exceto as das provas anuladas ou suspensas por suspeita de fraude;
- k) Desvendar o anonimato de escolas e proceder à embalagem das provas por escola, usando para o efeito o Modelo 06/JNE;
- l) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados do impresso;
- m) Arquivar a grelha de classificação devidamente assinada pelo classificador.

48. PROCEDIMENTOS FINAIS A ADOTAR NA ESCOLA

48.1. Sob orientação e responsabilidade do diretor, devem ser assegurados pelo secretariado de exames e serviços administrativos da escola, após a receção das provas classificadas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo agrupamento de exames;
- b) Desvendar o anonimato das provas dos alunos;
- c) Transferir para a base de dados dos programas PFEB/ENEB/ENES as classificações de exame enviadas pelo agrupamento de exames, seguindo as respetivas instruções de operacionalização, e proceder à sua conferência rigorosa, confrontando-as com as classificações inscritas nas provas;

- d) Extrair dos programas PFEB/ENEB/ENES a pauta com as classificações finais dos alunos e proceder à verificação rigorosa e à sua afixação;
- e) Extrair dos programas PFEB/ENEB as pautas com as classificações desagregadas, por domínio e por tema, de Português e de Matemática, respetivamente, para cada um dos ciclos do ensino básico e proceder à sua afixação obrigatória;
- f) Nas pautas extraídas, não constam os alunos itinerantes, uma vez que são retirados diretamente pelos programas PFEB e ENEB. As provas dos alunos filhos de profissionais itinerantes devem ser remetidas à escola de matrícula, que produz e afixa as pautas para estes alunos e integra as classificações obtidas nos seus processos individuais;
- g) Reter a publicação dos resultados dos exames nas situações em que estes foram realizados a título condicional, em que se procedeu à suspensão da sua classificação ou tenham surgido dúvidas sobre os percursos escolares dos alunos ou ainda, nos casos em que tenha havido lugar a anulação de prova;
- h) Preencher os termos de exame que podem ser extraídos dos programas PFEB/ENEB/ENES e arquivá-los após autenticação;
- i) Atualizar o registo biográfico dos alunos;
- j) Remeter ao agrupamento de exames, por correio eletrónico, os dados definitivos da avaliação.

CAPÍTULO III – REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

49. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

49.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- Provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Provas de equivalência à frequência;
- Exames realizados a nível de escola equivalentes a exames nacionais.

50. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

50.1. É admitida a reapreciação das provas e exames de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

50.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

51. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

51.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

51.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

51.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

52. FASES DO PROCESSO

52.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

53. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

53.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 08/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola onde foram afixadas as pautas com os resultados da prova ou ao diretor da escola de acolhimento, especialmente no caso do 1.º ciclo do ensino básico.

53.2. O requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

53.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes que pretendam solicitar a reapreciação das provas finais dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando. Em caso de dúvida, deverá ser contactado o agrupamento de exames correspondente à escola de acolhimento.

54. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

54.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

54.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

55. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 55.1. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 54.1, através do Modelo 09/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 55.2. No requerimento, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 55.3. Os serviços administrativos procedem à recolha do depósito da quantia de €25 (vinte cinco euros), emitindo o correspondente recibo.
- 55.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 10/JNE (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE), a qual descreve os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, desde que seja assegurado o anonimato da sua autoria.
- 55.5. Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 10/JNE serve de rosto da demais documentação.
- 55.6. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.
- 55.7. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do

responsável do agrupamento de exames, o qual deverá informar o diretor da escola por escrito desta decisão. Do teor da decisão, deverá o diretor dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

55.8. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 09-A/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

55.9. A retificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do diretor da escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência e da competência do JNE, se se tratar de provas finais de ciclo, exames finais nacionais ou provas a nível de escola, os quais foram classificados em sede de agrupamento de exames.

56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

56.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) Modelo 09-B/JNE;
- b) Alegação justificativa -Modelo 10/JNE e, eventualmente, Modelo 10-A/JNE;
- c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- e) Informação-Prova de Equivalência à Frequência/Informação-Prova a Nível de Escola, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência, com a identificação da escola oculta.

56.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

56.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

57. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DE EXAMES

Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola no agrupamento de exames, nos dois dias úteis seguintes, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 06/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 11/JNE.

58. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES RELATORES

- 58.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento de exames de entre os professores classificadores que integram as bolsas.
- 58.2. No caso do ensino secundário, os professores relatores devem, quando possível, ter o apoio e reportar a um formador do IAVE.

59. APRECIÇÃO DAS PROVAS PELOS PROFESSORES RELATORES

- 59.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
- 59.2. As provas e exames de âmbito nacional e as elaboradas a nível de escola que sejam objeto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter classificado essas mesmas provas.
- 59.3. Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 59.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação, inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do referido no n.º 51.3, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo professor classificador.
- 59.5. A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objetivo, completo e circunstanciado. A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.
- 59.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.

59.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento de exames, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

60. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- 60.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, no caso das provas do ensino básico, ou a 25 pontos em 200, no caso das provas e exames do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o responsável de agrupamento de exames remete todo o processo ao coordenador da delegação regional do JNE, para as diligências prescritas no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.
- 60.2. O segundo relator, pertencente também à bolsa de professores classificadores, reaprecia a prova nos termos referidos nos n.ºs 58.2 e 59.1, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- 60.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.
- 60.4. A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação, prevista no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.

61. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DEREAPRECIAÇÃO

- 61.1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento de exames, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
- 61.2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola afixa os resultados da reapreciação, nas datas fixadas no Despacho n.º 8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

- 61.3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 48, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE - programas PFEB/ENEB/ENES.

62. RECLAMAÇÃO

- 62.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados, na escola onde foi realizado o exame.
- 62.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 12/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 13/JNE e 13-A/JNE (folha de continuação).
- 62.3. A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas ou a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso de alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior.
- 62.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno, quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação, por parte do professor relator.
- 62.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores, pelos meios adequados, no

sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

63. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 63.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140, 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 63.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 12/JNE;
 - b) A fundamentação da reclamação, Modelos 13/JNE e 13-A/JNE;
 - c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
 - d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
 - e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
 - f) A alegação justificativa da reapreciação;
 - g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
 - h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

64. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 48, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviá-los, por correio eletrónico, ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE – programas PFEB/ENEB/ENES.

① A articulação das escolas com o JNE faz-se, **privilegiadamente**, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento de exames**.

Em anexo, apresenta-se a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio eletrónico) dos agrupamentos de exames, das delegações regionais do JNE e da Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva para o serviço dos exames.

ANEXO I - AGRUPAMENTOS DE EXAMES

Delegação Regional do JNE NORTE

Coordenadora: Maria Augusta da Costa Castro

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA	CONTACTOS
BRAGA	António Aníbal Padrão	Esc. Sec. Alberto Sampaio	Rua Álvaro Carneiro 4710-216 BRAGA	253260317 253261046
GUIMARÃES	António José Ribeiro Caldas Domingues	EBS Santos Simões	R. Dr. Santos Simões 4810- 767 GUIMARÃES	253541293 253557133
BRAGANÇA	João Francisco Castanho Amado	Esc. Sec. Miguel Torga	R. Miguel Torga 5300-037 BRAGANÇA	273313145 273333053
ENTRE DOURO E VOUGA	Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá	Esc. Sec. João da Silva Correia	Rua da Mourisca nº210 3700-195 S.JOÃO DA MADEIRA	256892078 256878350
PORTO CIDADE	Luís Manuel Santos Rodrigues	Esc. Sec. António Nobre	Rua do Aval de Cima - Paranhos 4200-125 PORTO	225098384 225091257
PORTO SUL	Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado	Esc. Sec. Almeida Garrett	Praceta Dr. José Sampaio Mafamude 4430-090 VILA NOVA DE GAIA	223750729 223750838 223750797 (FAX)
PORTO NORTE	Luísa Maria Meira Santos	Esc. Sec. da Maia	Av ^a Luís de Camões - Vermoim 4470-194 MAIA	229424395 229424533
TÂMEGA	José Manuel Sousa Pinto	Esc. Sec. Penafiel nº 1	Rua Dr. Alves de Magalhães 4560-491 PENAFIEL	255213916 255213733
VIANA DO CASTELO	António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira	EAE de Viana do Castelo - Esc. Sec. Santa Maria Maior	Rua Manuel Fiúza Júnior 4901-872 VIANA DO CASTELO	258826204 258827226 (FAX)
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Centro Escolar das Árvores (EB de Árvores - AE Diogo Cão)	Rua da Fonte Nova 5000-532 VILA REAL	259325025 259335107 259378016 (FAX)

Delegação Regional do JNE CENTRO

Coordenador: João Ricardo Tavares Neves

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA	CONTACTOS
AVEIRO	António André Renca	Esc. Sec. Dr. Jaime Magalhães Lima	Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO	234092490 234092432
CASTELO BRANCO	Orlando Américo dos Santos Dias Pereira	Esc. Sec. Amato Lusitano	Av. Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO	272329026 272345299 (FAX)
COIMBRA CENTRO	Rui Manuel Constantino Bento	Esc. Sec. Infanta D. Maria	Rua Infanta D. Maria 3030-330 COIMBRA	239090511 239090444 (FAX)
COIMBRA LITORAL	José Torres Santos Pereira	Esc. Sec. D. Duarte	R. António Augusto Gonçalves St ^a Clara – 3040-241 COIMBRA	239810626 239810636 239810638 (FAX)
GUARDA	Noémia Marques Martins	Escola Secundária de Afonso de Albuquerque	Av. Afonso Costa 6300- 551 Guarda	271098678 271098564
LEIRIA	António Diamantino Sousa Gomes	Esc. Sec. Domingos Sequeira	Largo Dr. Serafim Pereira 2400-250 LEIRIA	244092443 244092567 (FAX)
UISEU	Elsa Cristina Correia Rego	Esc. Sec. Viriato	Est. Velha de Abraveses - S. José 3510-169 VISEU	232426027 232460055 (FAX)

Delegação Regional do JNE LISBOA E VALE DO TEJO

Coordenador: João Carlos Paulino de Campos Almiro Simões

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA	CONTACTOS
LISBOA/SINTRA	António Filipe Catita da Rosa	Esc. Sec. Santa Maria de Sintra	R. Pedro Sintra - Portela de Sintra	219244886 219242495
LISBOA/LINDA-A-VELHA	Maria da Graça Espírito Santo Nunes	Esc. Sec. de Linda-a-Velha	Av. Carolina Michaëlis 2795 LINDA-A-VELHA	214194777 214194773 (FAX)
LISBOA OCIDENTAL	Paula Alexandra Lima Bento Gonçalves	Esc. Sec. de Pedro Nunes	Av. Álvares Cabral 1269-093 LISBOA	213954612 213954613 (FAX)
LISBOA CENTRAL	Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes	Esc. Sec. Padre António Vieira	Rua Marquês de Soveral 1749-063 LISBOA	218400053 218400055 (FAX)
LISBOA ORIENTAL	Jorge Manuel Sequeira Ferreira	Esc. Sec. António Damásio	Av. Dr. Francisco Luís Gomes Stª Maria dos Olivais	218536295 218538836
LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	Esc. Sec. Sá da Bandeira	R. Drª Mª Inês Schäller Dias S. Salvador	243321050 (FAX) 243321051
OESTE	Mário Jorge Espadana Lemos	Esc. Sec. Raúl Proença	R. D. João II - Bairro dos Arneiros St Onofre - 2500-283 CALDAS	262843463 262835577
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	Esc. Sec. D. João II	Rua Dr. Luís Teixeira Macedo Castro - S. Sebastião	265741571 265702798 (FAX)
MARGEM SUL	António José da Cunha Bidarra Andrade	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto	R. Luís Serrão Pimentel - Pragal 2800-570 ALMADA	212733516 212733517 (FAX)

Delegações Regionais do JNE ALENTEJO, ALGARVE, MADEIRA e AÇORES

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA	CONTACTOS
Coordenadora Regional JNE Alentejo: Maria Madalena Aboim Madeira Borralho de Mira				
ÉVORA	Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba	Esc. Sec. Gabriel Pereira	Rua Dr. Domingos Rosado 7005 - 469 ÉVORA	266701881 266707354 (FAX)
PORTALEGRE	Ana Cristina Melato Póvoa Vieira Tomás	Esc. Sec. Mouzinho da Silveira	Estrada do Bonfim 7300-067 PORTALEGRE	245205809 245205807 (FAX)
BEJA	Luís Carlos Santos Miranda	Esc. Sec. Diogo de Gouveia	Rua Luís de Camões 7800-421 BEJA	284322822 284322357 (FAX)
Coordenador Regional JNE Algarve: Alexandre Martins Lima				
ALBUFEIRA	Maria Paula Madeira S. Silva Abreu	Escola Secundária de Albufeira	Rua das Escolas 8200-126 ALBUFEIRA	289512013 289542366 (FAX)
FARO	Helder Filipe Santos Batalha Rocha	Esc. Sec. João de Deus	Avenida 5 de Outubro 8004-069 Faro	289863881 289863877 (FAX)
Coordenadora Regional JNE Açores: Ana Cristina Silva				
ANGRA DO HEROISMO	Paula Maria Batista da Luz	Esc. Sec. Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	Praça Almeida Garrett 9700-016 ANGRA DO HEROISMO	295 213 576 295 216 036 295 213 577 (FAX)
PONTA DELGADA (Só Provas do ensino Básico)		EBI de Roberto Ivens	Rua Mercado 5 9500-326 PONTA DELGADA	296 304 952 296 304 951 296 304 959 (FAX)
Coordenador Regional JNE Madeira: Paulo Sérgio Figueira da Silva				
FUNCHAL	Carlos Duarte Sousa Freitas	Esc. Sec. Jaime Moniz	Lg. de Jaime Moniz 9054-521 Funchal	291236464 291281714 291244802

ANEXO II - PROVAS COM DUAS VERSÕES

Logística da distribuição dos enunciados das provas de:

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	7 0 2
Economia A – 11.º ano	7 1 2
Filosofia – 11.º ano	7 1 4
Física e Química A – 11.º ano	7 1 5
Geografia A - 11.º ano	7 1 9
História B – 11.º ano	7 2 3
História A – 12.º ano	6 2 3
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9



NOTA

Caso se verifique, **durante a realização da prova**, qualquer erro na distribuição das versões aos examinandos, não se deve proceder à sua correção, trocando as versões ou os alunos. A situação terá que ficar registada no esquema acima apresentado, tornando-se, neste caso, necessária uma vigilância acrescida.

REGISTO DE VERSÕES

FASE
1. ^a
2. ^a

Nº DE SALA _____

VIGILANTES _____

EXAME _____

Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____
Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____
Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____
Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____
Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____	Versão 1 nº pauta _____	Versão 2 nº pauta _____

As mesas/carteiras para realização das provas devem estar suficientemente distanciadas por forma a evitar eventuais situações não desejáveis.

ANEXO III – CRONOGRAMAS DAS AÇÕES

1.º CICLO | 1.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO - 2015

CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas escolas → agrup. de exames	Reuniões supervisores/classificadores e atendimento do IAVE aos supervisores Supervisores → Professores Classificadores				Data limite de Devolução das provas classificadas	Transporte das provas agrup. exames → escolas	Afixação dos resultados
Português PLNM (*) 18 de maio	segunda-feira	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)			2ª Reunião (Agrupamento de exames)	segunda-feira	8 de junho
	18 de maio		1.º	2.º	3.º			
	quarta-feira 20 de maio 17h - 19h	quinta-feira 21 de maio 15h - 18h	sexta-feira 22 de maio 10.30h - 13.30h 15h - 18h	terça-feira 2 de junho 15h - 18h	quinta-feira 4 de junho 17h - 19.30h			
Matemática 20 de maio	quarta-feira	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)			2ª Reunião (Agrupamento de exames)	terça-feira	15 de junho
	20 de maio		1.º	2.º	3.º			
	quarta-feira 20 de maio 17h - 19h	terça-feira 26 de maio 10.30h - 13.30h 15h - 18h	quarta-feira 27 de maio 10.30h - 13.30h	sexta-feira 5 de junho 15h - 18h	segunda-feira 8 de junho 17h - 19.30h	9 de junho	16 de junho	

(*) O processo de classificação de PLNM não contempla reuniões de supervisão nem atendimento a supervisores.

1.º CICLO | 2.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO - 2015

CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas escolas → agrup. de exames	Reuniões supervisores/classificadores e atendimento do IAVE aos supervisores Supervisores → Professores Classificadores			Data limite de Devolução das provas classificadas	Transporte das provas agrup. exames → escolas	Afixação dos resultados
Português PLNM (*) 13 de julho	segunda-feira 13 de julho	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)		2ª Reunião (Agrupamento de exames)	terça-feira 21 de julho	segunda-feira 20 de julho 14.30h - 17.00h
			1.º	2.º			
		terça-feira 14 de julho 14.30h - 17h	quarta-feira 15 de julho 14.30h - 17h	sexta-feira 17 de julho 10h - 13h 14.30h - 17h			
Matemática 15 de julho	quarta-feira 15 de julho	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)		2ª Reunião (Agrupamento de exames)	quinta-feira 23 de julho	sexta-feira 24 de julho
			1.º	2.º			
		quinta-feira 16 de julho 14.30h - 17h	sexta-feira 17 de julho 14.30h - 17h	terça-feira 21 de julho 10h - 13h 14.30h - 17h	quarta-feira 22 de julho 10.30h - 13.00h		segunda-feira 27 de julho

(*) O processo de classificação de PLNM não contempla reuniões de supervisão nem atendimento a supervisores.

2.º CICLO | 1.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO - 2015

CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas escolas → agrup. de exames	Reuniões supervisores/classificadores e atendimento do IAVE aos supervisores Supervisores → Professores Classificadores				Data limite de Devolução das provas classificadas	Transporte das provas agrup. exames → escolas	Afixação dos resultados	
Português 19 de maio PLNM 18 de maio (*)	terça-feira 19 de maio	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)			2ª Reunião (Agrupamento de exames)	quinta-feira 11 de junho	segunda-feira 15 de junho	terça-feira 16 de junho
			1.º	2.º	3.º				
	quinta-feira 21 de maio 17h - 19h	segunda-feira 25 de maio 10h -13h 14.30h - 17.30h	terça-feira 26 de maio 10h -13h	terça-feira 2 de junho 14.30h - 17.30h	sexta-feira 5 de junho 14.30h - 17.30h				
Matemática 21 de maio	quinta-feira 21 de maio	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)			2ª Reunião (Agrupamento de exames)	sexta-feira 12 de junho		
			1.º	2.º	3.º				
	sexta-feira 24 de maio 17h - 19h	terça-feira 26 de maio 14.30h - 17.30h	quarta-feira 27 de maio 10h -13h 14.30h - 17.30h	quinta-feira 4 de junho 10.30h -13.30h 15h -18h	segunda-feira 9 de junho 17h - 19.30h				

(*) O processo de classificação de PLNM não contempla reuniões de supervisão nem atendimento a supervisores. O transporte das provas finais de PLNM é efetuado no dia 18 de maio, em conjunto com todas as provas finais realizadas a 18 de maio

2.º CICLO | 2.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO - 2015

CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas escolas → agrup. de exames	Reuniões supervisores/classificadores e atendimento do IAVE aos supervisores Supervisores → Professores Classificadores			Devolução das provas classificadas	Transporte das provas agrup. exames → escolas	Afixação dos resultados
Português PLNM (*) 13 de julho	segunda-feira 13 de julho	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)		2ª Reunião (Agrupamento de exames)	terça-feira 21 de julho	segunda-feira 20 de julho 14.30h - 17h
			1.º	2.º			
		terça-feira 14 de julho 14.30h - 16.30h	quarta-feira 15 de julho 14.30h - 17.30h	sexta-feira 17 de julho 10h - 13h 14.30h - 17.30h			
Matemática 15 de julho	quarta-feira 15 de julho	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o IAVE)		2ª Reunião (Agrupamento de exames)	quinta-feira 23 de julho	sexta-feira 24 de julho
			1.º	2.º			
		quinta-feira 16 de julho 14.30h - 16.30h	sexta-feira 17 de julho 14.30h - 17.30h	terça-feira 21 de julho 10h - 13h 14.30h - 17.30h	quarta-feira 22 de julho 10.30h - 13h		segunda-feira 27 de julho

(*) O processo de classificação de PLNM não contempla reuniões de supervisão nem atendimento a supervisores.

3.º CICLO | 1.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO - 2015

CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas Esc → Agrup	Reuniões Supervisores → Professores Classificadores		Envio dos Convencionais Esc.→Agrup.	Data limite da devolução das provas classificadas	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte das provas Agrup → Esc	Afixação das pautas
Português 15 de junho	segunda-feira 15 de junho	1.ª Reunião agrupamento de exames	2.ª Reunião agrupamento de exames	terça-feira 23 de junho	segunda-feira 6 de julho	terça-feira 7 de julho	quarta-feira 8 de julho	quarta-feira 8 de julho	quinta-feira 9 de julho
		quarta-feira 17 de junho 14h - 16h	quinta-feira 2 de julho 14h - 16.30h						
Matemática 19 de junho	sexta-feira 19 de junho	1.ª Reunião agrupamento de exames	2.ª Reunião agrupamento de exames	terça-feira 7 de julho	terça-feira 7 de julho	terça-feira 7 de julho	quarta-feira 8 de julho	quarta-feira 8 de julho	quinta-feira 9 de julho
		segunda-feira 22 de junho 10h - 12h	sexta-feira 3 de julho 14h - 16.30h						
PLNM 17 de junho	As provas finais de PLNM (93 e 94) seguem o cronograma das provas de exame do ensino secundário								

3.º CICLO | 2.ª FASE DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO - 2015

CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas Esc → Agrup	Reuniões Supervisores → Professores Classificadores		Envio dos Convencionais Esc.→Agrup.	Data limite da devolução das provas classificadas	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte das provas Agrup → Esc	Afixação das pautas
Português 16 de julho	quinta-feira 16 de julho	1.ª Reunião agrupamento de exames	2.ª Reunião agrupamento de exames	terça-feira 21 de julho	quinta-feira 30 de julho	sexta-feira 31 de julho	segunda-feira 3 de agosto	segunda-feira 3 de agosto	terça-feira 4 de agosto
		sexta-feira 17 de julho 14h - 16h	segunda-feira 27 de julho 14h - 16.30h						
Matemática 20 de julho	segunda-feira 20 de julho	1.ª Reunião agrupamento de exames	2.ª Reunião agrupamento de exames	terça-feira 21 de julho	sexta-feira 31 de julho	sexta-feira 31 de julho	segunda-feira 3 de agosto	segunda-feira 3 de agosto	terça-feira 4 de agosto
		terça-feira 21 de julho 10h - 12h	quarta-feira 29 de julho 14h - 16.30h						
PLNM 17 de julho	As provas finais de PLNM (93 e 94) seguem o cronograma das provas de exame do ensino secundário								

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2015

1.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de Realização das provas	Transporte das provas Esc → Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data limite da devolução das provas	Envio dos Convencionais Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup. → JNE	Homologação	Transporte Das provas Agrup. → Esc.	Afixação das pautas
segunda-feira 15 de junho	segunda-feira 15 de junho	terça-feira 16 de junho	sexta-feira 26 de junho	terça-feira 23 de junho	quinta-feira 9 de julho	sexta-feira 10 de julho	sexta-feira 10 de julho	segunda-feira 13 de julho
quarta-feira 17 de junho	quarta-feira 17 de junho	sexta-feira 19 de junho	quarta-feira 1 de julho					
quinta-feira 18 de junho	quinta-feira 18 de junho	segunda-feira 22 de junho	quinta-feira 2 de julho					
sexta-feira 19 de junho	sexta-feira 19 de junho	segunda-feira 22 de junho	sexta-feira 3 de julho					
segunda-feira 22 de junho	segunda-feira 22 de junho	terça-feira 23 de junho	segunda-feira 6 de julho	segunda-feira 29 de junho				
terça-feira 23 de junho	terça-feira 23 de junho	quarta-feira 24 de junho ou quinta-feira 25 de junho	quarta-feira 8 de julho					
quinta-feira 25 de junho	quinta-feira 25 de junho	sexta-feira 26 de junho						

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2015

2.^a FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de Realização das provas	Transporte das provas Esc.→Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data limite da devolução das provas	Envio dos Convencionais Esc →Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas				
sexta-feira 17 de julho	sexta-feira 17 de julho	segunda-feira 20 de julho	quarta-feira 29 de julho									
segunda-feira 20 de julho	segunda-feira 20 de julho	terça-feira 21 de julho	quinta-feira 30 de julho									
terça-feira 21 de julho (manhã)	terça-feira 21 de julho (a partir das 14h)	quarta-feira 22 de julho (tarde) Matemática A Filosofia Literatura Portuguesa	quinta-feira 23 de julho						sexta-feira 31 de julho	segunda-feira 3 de agosto	segunda-feira 3 de agosto	terça-feira 4 de agosto
terça-feira 21 de julho (tarde)	terça-feira 21 de julho (final da tarde)	quinta-feira 23 de julho (manhã) Matemática B MACS	Sexta3-feira 31 de julho									

PROVAS FINAIS DOS 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO 2015

PROGRAMA PFEB – CALENDÁRIO DE REMESSAS DE DADOS

MAPA I - Remessas de Dados das Escolas de Acolhimento para os Agrupamentos de Exames

	DATA	DADOS A TRATAR
Classificadores	8 de maio	Designação dos professores que vão constituir a bolsa de classificadores
Inscrições: 1.ª Fase	14 de maio	Turmas e alunos que vão realizar as provas dos 4.º e 6.º anos de escolaridade
Historiais	12 de junho	Historiais dos alunos internos
Resultados: 1.ª Fase	18 de junho	Resultados da 1.ª Fase das provas e inscrições para a 2.ª Fase
Resultados: 2.ª Fase	28 de julho	Resultados da 2.ª Fase das provas

- Para produzir a remessa de classificadores executar no programa PFEB 2015 a opção:
Menu Realização -> Designação de classificadores -> Exportar remessa de classificadores
- Para produzir as restantes remessas de dados executar no programa PFEB 2015 a opção:
Menu Manutenção -> Exportação/Importação de dados -> Exportação de remessa de dados
- A remessa de inscrições só deve ser produzida depois de terem sido preparadas as pautas de chamada da prova de Português.
- As remessas de resultados só devem ser produzidas depois de terem sido afixadas as respetivas pautas de resultados.
- Os Agrupamentos de Exames enviam as remessas ao JNE-Programa PFEB nos dois dias seguintes às datas indicadas acima, com exceção da remessa de classificadores que não é enviada.

**MAPA II - Remessas de Convencionais dos Agrupamentos de Exames para o JNE-
Programa PFEB**

	DATA	DADOS A TRATAR
Convencionais 1. ^a Fase	12 de junho	Resultados da 1. ^a Fase das provas de Português e Matemática
Convencionais 2. ^a Fase	23 de julho	Resultados da 2. ^a Fase das provas de Português e Matemática

➤ Para produzir as remessas de convencionais executar no programa PFEB 2015 a opção:

Menu Realização -> Exportação de n^{os} convencionais

PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – 2015

PROGRAMA ENEB - REMESSA DE DADOS

MAPA I - Remessas das Escolas aos Agrupamentos de Exames

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Inscrições 1.ª Fase	27 de maio	Identificação de todos os alunos que irão realizar as provas finais
Historiais	15 de junho	Historiais dos alunos internos
Resultados da 1.ª Fase	13 de julho	Resultados da 1.ª fase das provas finais e inscrições para a 2.ª fase
Resultados da 2.ª Fase	5 de agosto	Resultados da 2.ª fase das provas finais
Reapreciações	26 de agosto	Resultados das reapreciações

MAPA II - Remessas dos Agrupamentos de Exames ao JNE - Programa ENEB

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Inscrições	29 de maio	Identificação de todos os alunos que irão realizar as provas finais
Historiais	17 de junho	Historiais dos alunos internos
Resultados da 1.ª Fase	15 de julho	Resultados da 1.ª fase das provas finais e inscrições para a 2.ª fase
Resultados da 2.ª Fase	7 de agosto	Resultados da 2.ª fase das provas finais
Reapreciações	28 de agosto	Resultados das reapreciações

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2015

PROGRAMA ENES - REMESSA DE DADOS

MAPA I - Calendarização das remessas das Escolas aos Agrupamentos

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Inscrições da 1 ^a fase	9 de abril	Inscrições da 1 ^a fase de exames
Historiais	15 de junho	Historiais dos alunos
Resultados da 1 ^a fase	13 de julho	Resultados da 1. ^a fase de exames
Inscrições da 2 ^a fase	15 de julho	Inscrições da 2 ^a fase de exames
Resultados da 2 ^a fase	4 de agosto	Resultados da 2. ^a fase de exames
Última remessa da 1 ^a fase	24 de agosto	Resultados das reapreciações das 1 ^a e 2 ^a fases de exames e certificados para a 1 ^a fase de acesso ao ensino superior
Última remessa da 2 ^a fase	18 de setembro	Atualização dos resultados dos exames e certificados para a 2 ^a fase de acesso ao ensino superior

MAPA II - Calendarização das remessas dos Agrupamentos ao JNE - Programa ENES

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Inscrições da 1ª fase	14 de abril	Inscrições da 1ª fase de exames
Historiais	17 de junho	Historiais dos alunos
Resultados da 1ª fase	14 de julho	Resultados da 1ª fase de exames
Inscrições da 2ª fase	16 de julho	Inscrições da 2ª fase de exames
Resultados da 2ª fase	5 de agosto	Resultados da 2.ª fase de exames
Última remessa da 1ª fase	26 de agosto	Resultados das reapreciações das 1ª e 2ª fases de exames e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior
Última remessa da 2ª fase	22 de setembro	Atualização dos resultados dos exames e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2015

AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO QUE FREQUENTA A ESCOLA

_____, do
Secretariado de Exames da Escola _____
_____, declara que o(a) aluno(a)
_____ realizou a prova/ exame da
área disciplinar/disciplina _____ /código _____,
sem ser portador(a) de qualquer documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência
_____, portador(a) do Cartão de
Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em _____/_____/____ e
_____,
portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo
Arquivo de Identificação de _____, em _____/_____/_____.

_____, _____ de _____ de 2015.

O(A) Aluno(a)

A 1ª Testemunha

A 2ª Testemunha,

O(A) Coordenador(a) do Secretariado de Exames

Tomei conhecimento.

O(A) Encarregado(a) de Educação

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2015

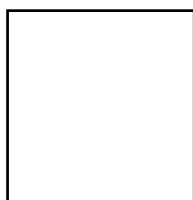
AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXAMINANDO EXTERNO À ESCOLA

_____, do
Secretariado de Exames da Escola _____, declara que o(a)
examinando(a) _____
_____, realizou a prova/o exame da área disciplinar/ disciplina
_____ /código _____, sem ser portador(a) de qualquer
documento de identificação. O(A) examinando(a) compromete-se a apresentar no Secretariado desta Escola,
no prazo de dois dias úteis, o documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2015

O(A) Examinando(a)

O(A) Examinando(a)



(Impressão do indicador direito)

(Impressão do indicador direito)

No dia da realização da prova/exame

No dia da apresentação do documento de identificação

O(A) Coordenador(a) do Secretariado de Exames

O examinando(a) apresentou o documento de identificação no dia ____/____/____

O(a) Examinando(a)

O(A) Coordenador(a) do Secretariado de Exames

Tomei conhecimento.

O(a) Encarregado(a) de Educação

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES

Modelo 02/JNE

Escola _____ Agrupamento _____

Código da escola (usado no Programa PFEB/ENEB/ENES) _____ Prova Código _____ Disciplina _____

Identificação do Professor		Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:				
B.I./CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I./CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de _____	Situações Particulares:			

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES PARA AS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Escola _____ Agrupamento _____

Código da escola (usado no Programa ENES) _____ Prova Código _____ Disciplina _____

Identificação do Professor		Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico	Observações
Nome:					
B.I./CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I./CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____/____/____, de ____	Situações Particulares:				

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO - 2º CICLO
EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Escola _____ Agrupamento de Exames _____ Código da escola (ENEB) _____

Identificação do Professor		Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Ciências Naturais				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Educação Musical				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
História e Geografia de Portugal				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol)				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Educação Visual				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Educação Tecnológica				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Educação Física				
Nome:				
B.I./C.C. n° _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO - 3º CICLO
PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA**

Modelo 02-A/JNE

Escola _____ Agrupamento de Exames _____ Código da escola (ENEB) _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês, Alemão e Espanhol)				
Nome:				
B.I./C.C. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			
Educação Visual				
Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			
Físico-Química				
Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			
História				
Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			
Geografia				
Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			
Ciências Naturais				
Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			
Educação Física				
Nome:				
B.I./C.C.. nº _____, de / / _____, de	Situações Particulares:			

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2015

IDENTIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE CALCULAR

Escola _____

Exame: Código _____ Fase _____

Disciplina _____

O aluno _____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n° _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/____,

Utilizou a máquina de calcular, marca _____, modelo/referência
_____. Caso se venha a confirmar o uso ilícito da calculadora, a prova de
exame é anulada (ensino secundário).

Aceitou a máquina de calcular disponibilizada pela escola, para realizar a prova ou exame.

_____, de _____ de 2015

O Professor Coadjuvante,

O Aluno

✂

PROVA DE _____ COD. _____	A PREENCHER PELA ESCOLA
REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____ FASE _____	Nº CONVENCIONAL
FOI UTILIZADA A MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA _____	
MODELO/REFERENCIA _____	

A ENVIAR AO AGRUPAMENTO APENAS QUANDO O ALUNO REALIZA O EXAME COM UM MODELO DE MÁQUINA DE CÁLCULAR NÃO COTEMPLADA NO OFC – CIRCULAR: S-DGE/2014/4768

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

GUIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE PROVAS AGRUPAMENTO - PROFESSOR CLASSIFICADOR

 AGRUPAMENTO

 1ª Fase

 2ª Fase

1. O Responsável do Agrupamento entrega a _____
 _____, com o código de professor classificador,
 provas código ____ disciplina _____ abaixo identificadas:

2. Identificação das provas

Estabelecimentos de ensino (Código confidencial)	Números convencionais das Provas		Total de provas
	Do:	Ao:	
_____	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
_____	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
_____	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
_____	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
_____	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
_____	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	<input style="width: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>

3. ENTREGA

Entreguei as provas para classificação.

O Responsável do Agrupamento, _____

Recebi as provas para classificação.

O Professor Classificador, _____

____/____/____

4. DEVOLUÇÃO

Entreguei as provas classificadas.

O Professor Classificador, _____

Recebi as provas classificadas.

O Responsável do Agrupamento, _____

____/____/____

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o professor classificador e outro para o Agrupamento.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015
CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____ CÓDIGO | | | | |
 AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº Envelopes	Números convencionais	Total de provas
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	

2. OUTRA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (relatórios, etc.)

Número de envelopes contendo documentação | | |

ENTREGA DAS PROVAS Entregues em ____/____/____ O Dir., _____
 O elemento das Forças de Segurança, _____
 Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
 O elemento das Forças de Segurança, _____
 Recebidas em ____/____/____ O Dir., _____

(a) Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para a sede do Agrupamento e outro para as Forças de Segurança.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Diretor (a)

da Escola _____

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n^o _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/_____, pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de _____, código _____, que realizou nesta escola no dia ____ de _____ de 2015, solicita a V.^a Ex.^a autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2015

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

DESPACHO

____/____/_____
O Diretor,

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

REQUERIMENTO PARA REAPRECIÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande proceder à reapreciação da prova da disciplina de _____, código _____, que realizou no dia _____ de _____ de 2015, na escola _____.

Declara expressamente ter conhecimento do disposto nos artigos 41.º e 42.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário sobre o processo de reapreciação das provas e apresenta a devida fundamentação (_____ folhas).

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2015

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

REQUERIMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO DE SOMA DAS COTAÇÕES DA PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande
proceder à rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia ____ de _____ de
2015, na escola _____.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2015

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

PROCESSO DE REAPRECIÇÃO

PROVA / CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____

_____ª FASE

Nº CONVENCIONAL DA PROVA _____

ESCOLA _____

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA

PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____^a FASE _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CLASSIFICAÇÃO**
(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- REAPRECIAÇÃO --**
(A preencher no Agrupamento)

Número suposto da Prova _____

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

NOTA: Se necessário, pode utilizar as folhas de continuação Modelo 10-A/JNE

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015
REAPRECIÇÃO DE PROVAS
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

 ESCOLA _____ CÓDIGO

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 56.1 da Norma 02/JNE/2015.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Dir., _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Dir., _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015
REAPRECIÇÃO DE PROVAS
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO AGRUPAMENTO-DELEGAÇÃO-AGRUPAMENTO

AGRUPAMENTO _____

DELEGAÇÃO REGIONAL DO JNE DE _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>
____/____	<input type="text"/>	____/____	<input type="text"/>

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 56.1 da Norma 02/JNE/2014.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o Agrupamento, outro para a Delegação Regional do JNE.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

RECLAMAÇÃO DA REAPRECIÇÃO DA PROVA REQUERIMENTO

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/_____, vem junto de V.^a Ex.^a apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de _____, código _____, que realizou no dia _____ de _____ de 2015, na Escola _____ com a fundamentação que apresenta em anexo (_____ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no artigo 43.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário sobre o processo de reclamação do resultado da reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2015

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2015

FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____ _____^a FASE

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA CLASSIFICAÇÃO

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA -- RECLAMAÇÃO --

(A preencher pela Comissão Permanente do
JNE)

Número do processo _____

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO

NOTA: Se necessário, pode utilizar as folhas de continuação Modelo 13-A/JNE

NORMA 02/JNE/2015 Instruções - Realização, classificação, reapreciação e reclamação

